

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

CNPJ n.º 08.140.348/0001-96

NIRE 43300062449

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Quevedos Energética S.A., realizada em 26 de maio de 2021

- 1. Data, Hora e Local:** no dia 26 de maio de 2021, às 09:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, com a dispensa da gravação, cujos votos do Debenturista (conforme definido abaixo) proferidos por e-mail foram arquivados na sede social da Quevedos Energética S.A. ("Companhia"), na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").
- 2. Convocação:** dispensada a convocação por edital diante da presença do Debenturista (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação, conforme permissivo constante dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, todos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. Presença:** presente o único debenturista detentor de 100% (cem por cento) ("Debenturista") das debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), em circulação, emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 5 de dezembro de 2019, conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão"), conforme se verificou da *Lista de Presença* anexa a presente ata. Presentes, ainda, (i) a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e (ii) a Companhia, representada nos termos do seu estatuto social.
- 4. Mesa:** Larissa Monteiro de Araujo, Presidente. José Fernando de Mello, Secretário.
- 5. Ordem do Dia:** deliberar sobre:

- (i) a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ante o descumprimento do prazo previsto na Cláusula 7.10.2.1 da Escritura de Emissão para a celebração dos Contratos de Garantia e do Contrato de Banco Depositário (conforme abaixo definidos), qual seja, 31 de março de 2021, nos termos da Cláusula 7.27.2, inciso I, da Escritura de Emissão;
- (ii) caso aprovado o disposto no item "(i)" acima da Ordem do Dia, aprovação para concessão de prazo adicional para a celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") até 31 de dezembro de 2021;
- (iii) caso aprovado o disposto no item "(i)" acima da Ordem do Dia, nos termos da Cláusula 7.10.2.2 da Escritura de Emissão, aprovação dos termos e condições **(a)** do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I da presente ata ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia", sendo certo que na referida minuta consta que a Companhia também cederá todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em virtude da titularidade da Conta de Pagamento Serviço da Dívida (conforme definido no referido Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas não se limitando a todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições do referido contrato; e **(b)** do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", substancialmente na forma da minuta constante do Anexo II da presente ata ("Contrato de Banco Depositário");
- (iv) aprovação dos termos e condições do aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo III da presente ata ("Aditamento à Escritura de Emissão") para **(a)** (1) alteração das definições de "Acordo de Acionistas", "Apólices de Seguro do Projeto", "B3", "Cessão Fiduciária", "Contrato de Cessão Fiduciária", "Contrato de Distribuição", "Grupo A", entre outras que se façam necessárias, conforme constantes da minuta do Aditamento à Escritura de Emissão anexa à presente ata, e (2) inclusão da definição de "Aprovações Societárias"; **(b)** excluir a definição de "Instrução CVM 583" e incluir a definição de "Resolução CVM 17", bem como todas as alterações correlatas que se façam necessárias; **(c)** alteração da Cláusula 7.10.2.1 da

Escritura de Emissão para ajuste do prazo de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(d)** alteração do inciso XIII da Cláusula 7.27.2 da Escritura de Emissão, a fim de retirar a previsão da exceção do referido inciso; **(e)** inclusão do inciso XXI na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, para incluir a autorização para comercialização da energia descontratada do período realizado após a divulgação do relatório do Encontro PLD do início do mês, elaborado pela Gerência Executiva de Preços, Modelos e Estudos Energéticos, compartilhado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com a estimativa do *Generation Scaling Factor* (GSF), confirmando o cumprimento dos níveis de riscos hidrológicos da usina do período realizado em questão, sendo que, neste caso, não haverá necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures ou mesmo de alteração ao Anexo V da Escritura de Emissão; **(f)** substituição dos Anexo IV e V, ambos da Escritura de Emissão; **(g)** nos termos da Cláusula 7.8 da Escritura de Emissão, após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, ajustes decorrentes da convocação das Debêntures da espécie quirografária para a espécie com garantia real, bem como todas as alterações correlatas que se façam necessárias na Escritura de Emissão, de modo a prever que as Debêntures são da espécie com garantia real; e **(h)** entre outras alterações necessárias conforme constantes da minuta do Aditamento à Escritura de Emissão anexa à presente ata; e

- (v)** autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todo e qualquer ato necessário para tornar efetivas as deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Banco Depositário e do Aditamento à Escritura de Emissão, e de qualquer outro documento que se faça necessário, com autorização para que o referido Aditamento à Escritura de Emissão seja registrado nos órgãos competentes em até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

6. Deliberações: instalada validamente a presente assembleia geral, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do Debenturista, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i)** O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ante o descumprimento do prazo previsto na Cláusula 7.10.2.1 da Escritura de Emissão para a celebração dos Contratos de Garantia e do Contrato de Banco Depositário, qual seja,

31 de março de 2021, nos termos da Cláusula 7.27.2, inciso I, da Escritura de Emissão. Não houve voto contrário nem abstenções ao presente item;

- (ii) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou a concessão de prazo adicional para a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações até 31 de dezembro de 2021. Não houve voto contrário nem abstenções ao presente item;
- (iii) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I da presente ata, e do Contrato de Banco Depositário, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo II da presente ata. Não houve voto contrário nem abstenções ao presente item;
- (iv) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou os termos e condições do Aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo III da presente ata. Não houve voto contrário nem abstenções ao presente item;
e
- (v) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, autorizou a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todo e qualquer ato necessário para tornar efetivas as deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Banco Depositário e do Aditamento à Escritura de Emissão, e de qualquer outro documento que se faça necessário, com autorização para que o referido Aditamento à Escritura de Emissão seja registrado nos órgãos competentes em até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura. Não houve voto contrário nem abstenções ao presente item.

A Companhia atesta que a presente assembleia geral foi realizada conforme os requisitos exigidos pela Instrução CVM 625.

7. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Quevedos, 26 de maio de 2021.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Larissa Monteiro de Araujo
Presidente

José Fernando de Mello
Secretário

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quevedos Energética S.A., realizada em 26 de maio de 2021

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.
Companhia

Nome: Edson Luiz Diegoli
Cargo: Diretor
CPF: 416.549.279-53

Nome: José Fernando de Mello
Cargo: Diretor
CPF: 067.573.479-70

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Agente Fiduciário

Nome: Ana Luísa Cruz Barella
Cargo: Procuradora
CPF: 442.594.988-94

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

Lista de Presença anexa à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convocada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Quevedos Energética S.A., realizada em 26 de maio de 2021

ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ 60.701.190/0001-04

Nome: Larissa Monteiro de Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 369.390.668-88

Nome: Sergio Rodrygo Sitta
Cargo: Procurador
CPF: 365.449.798-56

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão Quevedos Energética S.A., realizada em 26 de maio de 2021

[minuta do Contrato de Cessão Fiduciária segue nas páginas seguintes.]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"):

I. como devedora e outorgante da garantia fiduciária:

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.140.348/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como beneficiário da garantia na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Companhia, "Partes" quando referidos coletivamente e "Parte", quando referidos individualmente);

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 5 de dezembro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores (conforme abaixo definido), conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Companhia, o Agente Fiduciário, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac, Luciano Hang, Luis Stuhlberger, Luis Terepins e Nelson Alvarenga Filho (em conjunto, os "Fiadores") celebraram a Escritura de Emissão, por meio da qual a Companhia emitiu 9.000 (nove mil) debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser

convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

- (B) Na presente data, as Debêntures são garantidas apenas por fiança prestada pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Escritura de Emissão ("Fiança");
- (C) Nos termos da Cláusula 7.10.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão asseguradas (i) pela Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída; e (ii) pela alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia pelos Acionistas Diretos (conforme abaixo definido) ("Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais" e, Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Fiança quando em conjunto, as "Garantias"), a ser constituída por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, quando em conjunto com este Contrato, "Contratos de Garantia");
- (D) A Companhia, por meio deste Contrato, pretende ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em decorrência dos seguintes instrumentos: (a) a Resolução Autorizativa da ANEEL n.º 3.890, emitida em 29 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Ato Autorizativo"); (b) os contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia, conforme listados no Anexo II ao presente Contrato ("Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); (c) todas as apólices que listadas no Anexo I ao presente Contrato ("Apólices de Seguro do Projeto"); e (d) todos os contratos firmados pela Companhia em decorrência do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) ("Contratos do Projeto"), conforme detalhados no Anexo II ao presente Contrato ("Direitos Cedidos Projeto"); (ii) todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme abaixo definido) em virtude da titularidade da Conta de Pagamento Serviço da Dívida (conforme definida abaixo), incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições deste Contrato ("Direitos Cedidos Conta de

Pagamento Serviço da Dívida" e, em conjunto com os Direitos Cedidos Projeto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente");

- (E) Conforme previsto do item "I" da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e para fins deste Contrato, "Projeto de Investimento" significa o projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia elétrica apresentado pela Companhia referente à implantação de pequena central hidrelétrica localizada nas Cidades de Quevedos e Júlio de Castilhos, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, com capacidade instalada de 22,36 MW (vinte e dois vírgula trinta e seis megawatts) e garantia física de 11,29 MW (onze vírgula vinte e nove megawatts) médios; e
- (F) Em 26 de maio de 2021, o Agente Fiduciário, a Companhia e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, na Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário") celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" ("Contrato de Banco Depositário"), por meio do qual foi aberta a conta corrente n.º 1811-2, agência n.º 2656, mantida pela Companhia junto ao Banco Depositário ("Conta de Pagamento Serviço da Dívida"), na qual serão depositados, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão, todos os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Projeto, observado o disposto nas Cláusulas 4.5 e seguintes abaixo;

Resolvem as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas (i) obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (ii) obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações (em

conjunto, "Obrigações Garantidas"), a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais legislação aplicável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária") a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

- 1.1.1 Para fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
- 1.2 O presente Contrato e a Cessão Fiduciária ora constituída permanecerão íntegros e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
 - 1.2.1 Mediante a liquidação total das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Companhia e ao Banco Depositário, no menor prazo possível, mas de qualquer forma em até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação total das Obrigações Garantidas, termo de liberação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.
- 1.3 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), demais legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo III deste Contrato.

II. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:
 - I. (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, enviar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo relativo ao pedido de registro deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) caso os referidos cartórios de registro de títulos e documentos estejam fechados em decorrência das medidas restritivas ao

funcionamento normal de órgãos públicos decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Companhia deverá realizar o protocolo previsto no item (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que os referidos cartórios de registro de títulos e documentos restabelecerem a prestação regular dos seus serviços; sendo certo que o referido registro deverá ser concluído em até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para registro, observado que tal prazo será automaticamente prorrogado por igual período em caso de exigência(s) formulada(s) pelo(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos tempestivamente cumprida(s) pela Companhia; e

- II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados no inciso I, item (a), acima, enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato devidamente registrado ou averbado, conforme o caso.

2.2 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

III. DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

3.1 A Companhia obriga-se a, a todo tempo até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, manter cedidos fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

IV. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE PAGAMENTO SERVIÇO DA DÍVIDA

4.1 Movimentação da Conta de Pagamento Serviço da Dívida. A Companhia manterá a Conta de Pagamento Serviço da Dívida existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela presente Cessão Fiduciária e fará com que os recursos recebidos em tal Conta de Pagamento Serviço da Dívida, decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sejam obrigatoriamente utilizados na forma abaixo prevista e conforme determinado neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário:

- I. A Companhia se obriga, a partir desta data, e até o término deste Contrato, a receber a totalidade dos valores a serem pagos à

Companhia em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta de Pagamento Serviço da Dívida;

- II. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "Data de Verificação"), o Agente Fiduciário verificará os montantes que transitaram na Conta de Pagamento Serviço da Dívida no período entre o 5º Dia Útil do mês imediatamente anterior e a Data de Verificação em questão, sendo que a primeira Data de Verificação ocorrerá em julho de 2021;
- III. A partir da 1ª (primeira) Data de Verificação, o Banco Depositário deverá reter mensalmente os recursos existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida até o montante equivalente a 1/6 (um sexto) da Parcela Debêntures (conforme definida abaixo) ("Valor Mínimo Mensal");
- IV. O Agente Fiduciário verificará se Valor Mínimo Mensal foi atingido em cada Data de Verificação e (i) caso tal montante tenha sido depositado na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, os valores que eventualmente excederem o respectivo Valor Mínimo Mensal existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida serão liberados para a Conta Movimento (conforme definido abaixo) na forma da Cláusula 4.3 abaixo, ou (ii) caso o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo Mensal não foi atingido, a Companhia se obriga a transferir para a Conta de Pagamento Serviço da Dívida, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, o valor necessário para que seja atingido o Valor Mínimo Mensal para o referido mês;
- V. O Valor Mínimo Mensal será retido mensalmente até que seja verificado na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, o valor integral da Parcela Debêntures em questão ("Valor do Pagamento Semestral"); e
- VI. Uma vez verificado pelo Agente Fiduciário o depósito na Conta de Pagamento Serviço da Dívida do Valor do Pagamento Semestral em determinada Data de Verificação, referido valor será transferido pelo Banco Depositário, mediante notificação do Agente Fiduciário neste sentido, na data de pagamento das Debêntures prevista no Anexo I da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento") imediatamente subsequente, para a conta corrente indicada pelo Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente liquidante das Debêntures, devendo ser utilizado exclusivamente para pagamento da Parcela Debêntures devida pela Companhia na referida Data de Pagamento.

- 4.1.1 Para fins deste Contrato, "Parcela Debêntures" significa a parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e a parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data da Integralização, a Data de Incorporação ou a respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento, nos termos da Escritura de Emissão. Para o cálculo da Parcela Debêntures, pelo Agente Fiduciário, utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo.
- 4.1.2 Caso a Companhia venha a receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta de Pagamento Serviço da Dívida em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 4.1.3 A Companhia, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 4.1.4 Uma vez verificado, nos termos da Cláusula 4.1 acima, que o Valor Mínimo Mensal e/ou o Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, foram devidamente atingidos pela Companhia, os recursos existentes ou a serem depositados que excederem o Valor Mínimo Mensal e/ou o Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, creditados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, conforme previsto na Cláusula 4.1, inciso IV, acima, serão transferidos pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, mediante recebimento de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, para a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 54700-0, mantida na agência n.º 2656-5 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Movimento"). Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia. Os valores excedentes ao Valor Mínimo Mensal e/ou ao Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida não poderão ser transferidos conforme

previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

4.2 Eventos de Retenção. A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer um dos Eventos de Retenção, o Agente Fiduciário efetuará o bloqueio da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, de modo que os eventuais valores excedentes ao Valor Mínimo Mensal e/ou ao Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida não sejam transferidos para a Conta Movimento.

4.2.1 O Agente Fiduciário deverá manter o bloqueio da Conta de Pagamento Serviço da Dívida até que o Evento de Retenção seja sanado, direcionando o Banco Depositário a transferir os eventuais valores excedentes ao Valor Mínimo Mensal e/ou ao Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida para a Conta Movimento em até 1 (um) Dia Útil da data em que o Evento de Bloqueio tenha sido sanado.

4.2.2 Consideram-se Eventos de Retenção (cada evento, um "Evento de Retenção"):

- I. o não atendimento do Valor Mínimo Mensal por 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 6 (seis) Datas de Verificação não consecutivas;
- II. descumprimento, pela Companhia, da obrigação de depósito prevista nos incisos II e V da Cláusula 4.1 acima, nos termos e prazos lá previstos;
- III. a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão);
- IV. caso a substituição do Banco Depositário não seja efetivada na forma e prazos previstos nos termos do Contrato de Banco Depositário ou deste Contrato; ou
- V. o não cumprimento, pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima.

4.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, os recursos existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, poderão, a qualquer tempo, inclusive enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, por solicitação por escrito da Companhia ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data de recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na

Conta de Pagamento Serviço da Dívida no mesmo dia de recebimento da notificação, ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) pelo Banco Depositário, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário. O Banco Depositário não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido realizado em conformidade com este Contrato.

- 4.2.4 Para fins deste Contrato, serão considerados "Investimentos Permitidos" (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente.
- 4.2.5 O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Companhia.
- 4.3 Após a integral quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário enviará, em até 1 (um) Dia Útil, instruções para o Banco Depositário, solicitando a transferência de todos os recursos remanescentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida para a Conta Movimento.
- 4.4 Durante a vigência deste Contrato, a Companhia não poderá movimentar a Conta de Pagamento Serviço da Dívida sob qualquer forma, não sendo permitida à Companhia a emissão de cheques, saques, a movimentação por meio de cartão de débito ou crédito ou ordem de transferência verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, sendo a Conta de Pagamento Serviço da Dívida movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e mediante instruções ou confirmações expressas por escrito, oriundas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.4.1 O Banco Depositário disponibilizará ao Agente Fiduciário e, apenas para fins de consulta, à Companhia acesso integral à Conta de Pagamento Serviço da Dívida por meio de *internet banking*.

4.5 Direitos Econômicos. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado, os Acionistas Diretos (conforme abaixo definidos) alienarão fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Diretos, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) de seu capital social ("Ações"); (ii) todas as ações de emissão da Companhia atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título em decorrência da titularidade das Ações, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, subscritas ou adquiridas pelos Acionistas Diretos em decorrência da titularidade das Ações ("Ações Adicionais"); (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (desde que permitida nos termos da Escritura de Emissão); (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão ("Direitos Econômicos"), observado o disposto abaixo e a ser disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.5.1 Observado o disposto nas cláusulas abaixo e a ser disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Acionistas Diretos poderão receber os Direitos Econômicos pagos com relação às Ações e/ou às Ações Adicionais e utilizá-los livremente, salvo se (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores estiver em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tiver ocorrido e

esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, casos em que, a Companhia, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, não poderá distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, sendo aplicável as regras de excussão a serem previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

- 4.5.2 Na ocorrência dos eventos descritos nos itens (a) e (b) da Cláusula 4.5.1 acima, quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos aos Acionistas Diretos deverão ser integralmente retidos e depositados, pela Companhia, na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, ficando tais recursos bloqueados até que: (i) seja sanado o inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, conforme o caso; ou (ii) o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) determine a aplicação de tais recursos no pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, estritamente na forma permitida a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ficando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a tomar as providências necessárias para tanto.
- 4.5.3 Nos termos do item (i) da Cláusula 4.5.2 acima, após a verificação, pelo Agente Fiduciário, do adimplemento pela Companhia e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia aos Acionistas Diretos, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.5.2 acima depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Acionistas Diretos, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Acionistas Diretos indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.
- 4.5.4 Nos termos do item (ii) da Cláusula 4.5.2 acima, caso exista saldo credor na Conta de Pagamento Serviço da Dívida após a quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia aos Acionistas Diretos, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.5.2 acima depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Acionistas Diretores, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Acionistas Diretos indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.
- 4.5.5 Para fins do presente Contrato, na presente data, "Acionistas Diretos" significa, em conjunto, (i) Ricardo Alfredo Scheffer, inscrito no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 442.174.399-20; (ii) Murilo Colonetti Back, inscrito no CPF sob o n.º 048.481.089-85; (iii) Sabrina Colonetti Back, inscrita no CPF sob o n.º 048.481.139-89; (iv) Daniela Niehues, inscrita no CPF sob o n.º 019.917.339-76; (v) Evaldo Niehues Junior, inscrito no CPF sob o n.º 025.656.269-59; Henrique Niehues, inscrito no CPF sob o n.º 047.956.759-02; (vi) Sérgio Moisés Rodrigues Batista, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15; e (vii) Guassupi Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.572.572/0001-02. A definição de Acionistas Diretos compreende, na presente data, e compreenderá, os titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, de modo que a Alienação Fiduciária recairá, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia.

4.6 Substituição do Banco Depositário. Observado o disposto no Contrato de Banco Depositário, o Banco Depositário poderá ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia e ao Agente Fiduciário, nos termos, prazos e condições previstos no Contrato de Banco Depositário; ou (iii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Contrato de Banco Depositário.

4.6.1 No caso de substituição ou renúncia do Banco Depositário, a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, obrigam-se a, em até 45 (quarenta e cinco) dias ou em prazo constante do Contrato de Banco Depositário, se inferior, praticar todos os demais atos necessários para a nomeação e constituição do Banco Depositário substituto, devendo (i) a Companhia (a) abrir nova conta junto ao banco depositário substituto, a ser considerada a nova Conta de Pagamento Serviço da Dívida para os fins deste Contrato e (b) transferir para a nova Conta de Pagamento Serviço da Dívida, tão logo seja determinada e informada ao Agente Fiduciário, todos os recursos e aplicações existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida substituída.

4.6.2 Concomitantemente à contratação do novo banco depositário, nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, as Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato tão logo seja finalizada a contratação deste, tomando toda e qualquer medida necessária para refletir adequadamente a descrição do novo banco depositário e da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis ou no prazo constante do contrato a ser celebrado com o novo banco depositário, o que for menor.

V. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o seu vencimento final programando sem que haja o devido pagamento dos valores devidos nas suas respectivas datas de vencimento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre eles, bem como sobre o produto decorrente de sua cobrança, todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, em especial os descritos no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados (vedada a utilização de preço vil), no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem ordem de prioridade, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de resgate de aplicações financeiras ou de uma ou várias retenções e transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, para amortização (parcial ou total) das Obrigações Garantidas, seja por meio da cobrança e do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores e utilização dos recursos recebidos para amortização (parcial ou total) das Obrigações Garantidas.

5.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a resgatar aplicações, alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, receber, descontar ou resgatar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamento estabelecida dos Documentos das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Companhia, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no artigo 19 da Lei 9.514 e no artigo 293 e demais disposições do Código Civil.

- 5.1.2 Para os fins do aqui disposto, a Companhia entregou ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data, procuração na forma do Anexo V a este Contrato, devidamente firmada pelos representantes legais da Companhia, obrigando-se a mantê-la sempre válida e eficaz durante o prazo deste Contrato.
- 5.1.3 Até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas integralmente, a Companhia, neste ato, renuncia a seus direitos de sub-rogação contra o Agente Fiduciário e os Debenturistas, na condição de credores originais das Obrigações Garantidas, e, portanto, a Companhia não terá direito a recuperar de qualquer adquirente das Diretos Creditórios Fiduciariamente qualquer valor pago em conexão com as Obrigações Garantidas, ou em conexão com os valores resultantes da excussão da presente garantia, e não deverá se sub-rogar os direitos creditórios correspondentes às Obrigações Garantidas.
- 5.1.4 O procedimento aqui descrito não obstará a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), caso exista saldo devedor pendente. Em havendo saldo credor remanescente, será ele, desde logo, colocado à disposição da Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a Companhia e os Fiaidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.
- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, por meio de uma ou mais cobranças extrajudiciais e/ou um ou mais processos de execução judicial, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

5.4 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quinta, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário todos e quaisquer documentos e informações necessários, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.5 A Companhia declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibí-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia obriga-se a:

- I. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração;
- II. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar ou alterar diretamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e este Contrato, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso; III. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (i) necessários à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e (ii) relativos à Conta de Pagamento Serviço da Dívida, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- III. conceder ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso extratos e demais informações da Conta de Pagamento

Serviço da Dívida em momento que qualquer uma de tais partes entender adequado, a seu exclusivo critério, o que faz a Companhia neste ato, ficando o Agente Fiduciário ou seus representantes, autorizados desde já a realizar tais consultas, inclusive para repassar as informações aos Debenturistas;

- IV. não ceder, vender, alienar, transferir ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, a título gratuito ou oneroso, qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, nem constituir qualquer Ônus ou gravame (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente. Para fins deste Contrato, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- V. não alterar, encerrar ou onerar a Conta de Pagamento Serviço da Dívida ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário que afete adversamente a cessão fiduciária objeto deste Contrato;
- VI. permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os documentos que comprovam que a Companhia é legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado; e
- VII. manter sempre em vigor, durante todo o prazo deste Contrato, e renovar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do final de seu prazo o instrumento de mandato substancialmente

na forma constante do Anexo V deste Contrato, e entregar 1 (uma) via original da mesma ao Agente Fiduciário no referido prazo

6.2 A Companhia, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que o acesso às informações da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, concedido ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Banco Depositário, não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem a atuação do Agente Fiduciário. A Companhia autoriza o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta de Pagamento Serviço da Dívida ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta de Pagamento Serviço da Dívida.

VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A Companhia declara que, nesta data:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as prescrições legais a respeito;

- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;
- VIII. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas;
- IX. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (b) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;

- X. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XI. possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por àquelas que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. cumpre e faz cumprir, assim como seus controladores, suas respectivas controladas, empregados, administradores, e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido), bem como (a) mantém, conforme exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XIII. inexistente, inclusive em relação às suas respectivas controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- XIV. no seu conhecimento, inexistente qualquer situação de conflito de interesses entre a Companhia que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XV. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XVI. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Companhia, de suas Controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c.2) em relação àquelas que estejam em processo regular de licenciamento;
- XVII. a Companhia não possui em vigor, na data deste Contrato, qualquer tipo de garantia fidejussória que tenha prestado a terceiros;
- XVIII. é única e legítima possuidora e titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não tendo conhecimento de qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal contra a Companhia que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;
- XIX. mediante (a) o registro deste Contrato, (b) a notificação das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão, e (c) o cumprimento das demais condições previstas na Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida e exequível nos termos das leis brasileiras;
- XX. exceto pelo registro deste Contrato, nos termos da Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro

órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

- XXI. possui, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e quaisquer outras obrigações impostas por lei; e
- XXII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil.

7.1.1 Para fins deste Contrato e nos termos previstos na Escritura de Emissão:

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Companhia, que justificadamente afetem a capacidade da Companhia de cumprir suas Obrigações Financeiras ou de implantação do Projeto de Investimento nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável; e

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

7.2 O Agente Fiduciário declara que, nesta data:

- I. conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos Contratos do Projeto, dos quais decorrem os Direitos Cedidos Projeto, conforme detalhados no Anexo II ao presente Contrato;
- II. com relação aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, está ciente de que a constituição do crédito devido à

Companhia, na qualidade de vendedora de energia elétrica, é condicionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais estabelecidas nos referidos instrumentos, em especial, a de entregar à compradora ("Compradora") a energia elétrica contratada; e

- III. com relação aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, está ciente de que o descumprimento, pela Companhia, na qualidade de vendedora de energia elétrica, de suas obrigações contratuais estabelecidas nos referidos instrumentos, pode resultar, nos termos do artigo 476 do Código Civil, em exceção de contrato não cumprido, podendo acarretar resolução unilateral do referido instrumento pela Compradora, com a consequente não disponibilização do crédito à Companhia, observado, contudo, o disposto no artigo 295 do Código Civil.

VIII. COMUNICAÇÕES

- 8.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

- I. para a Companhia:

Quevedos Energética S.A.
Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina
CEP 98140-000 – Quevedos, RS
At.: Sr. Edson Diegoli
Telefone: (47) 3251-5000
E-mail: edson@havan.com.br

- II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e
Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

Website: www.pentagonotrustee.com.br

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 9.2 Os documentos anexos a este Contrato, bem como os documentos emitidos na forma dos anexos a este Contrato, constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 9.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 9.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 9.4.1 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos dos respectivos Documentos das Obrigações Garantidas, (iii) alterações a quaisquer Documentos das Obrigações Garantidas em razão de exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 9.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 9.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 9.7 A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 9.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido ao Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, execução e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
- 9.9 Correrão por conta da Companhia todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.10 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 9.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Contratos das Obrigações Garantidas.

9.13 A Companhia obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, transferir, ceder ou alienar de qualquer forma, a qualquer pessoa, a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Contratos das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, em caso de liquidação das Debêntures. A Companhia reconhece que qualquer cessão, transferência ou alienação de direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma acima prevista não afetará as obrigações da Companhia ora assumidas, cujos termos deverão ser cumpridos, independentemente de qualquer anuência ou notificação de transferência de direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

9.14 Para os fins deste Contrato, as Partes acordam que o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

9.15 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus anexos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

X. LEI DE REGÊNCIA E FORO

10.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

10.2 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Quevedos Energética S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Edson Luiz Diegoli
Cargo: Diretor

Nome: José Fernando de Mello
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Ana Luísa Cruz Barella
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Floriano Vitor de Oliveira
Id.: 2.729.808
CPF: 810.942.219-53

Nome: Fernanda Reis da Fonseca
Id.: 24.692.681-0
CPF: 124.284.927-05

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

LISTA DAS APÓLICES DE SEGUROS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Apólice de Seguro	Segurado	Seguradora	Ramo
1005100005450	Quevedos Energética S.A.	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	Responsabilidade Civil Geral
1001800001331	Quevedos Energética S.A.	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	Compreensivo Empresarial

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica
(a) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada-15 (n.º CI5017-21) celebrado entre Quevedos Energética S.A. (" <u>Quevedos</u> ") e Boven Comercializadora de Energia Ltda. em 28 de outubro de 2020; e
(b) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (n.º LP 3461/2020) celebrado entre Quevedos e Exata Energia Comercializadora Ltda. em 22 de outubro de 2020.
2. Contratos de Prestação de Serviços
(a) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi Energética S.A. (" <u>Salto do Guassupi</u> ") e a FBF Construtora EIRELI em 20 de abril de 2018;
(b) Contrato de Prestação de Serviços de Escavação Subterrânea e Tratamentos Geotécnicos dos Tuneis de Adução celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Pedra Branca Escavações Ltda. em 24 de abril de 2018;
(c) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos Energética S.A. (" <u>Rincão dos Albinos</u> "), Rincão São Miguel S.A. (" <u>Rincão São Miguel</u> ") e Celtes Ambiental Ltda. em 3 de abril de 2018;
(d) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos e Celtes Ambiental Ltda. em 19 de outubro de 2020;
(e) Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e ECE – Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda. em 25 de setembro de 2018;
(f) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Gueths Engenharia Ltda. (" <u>Gueths</u> ") em 29 de maio de 2018;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

- (g) Contrato de Fornecimento de Isoladores celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Isoelectric Brasil Ltda. em 20 de agosto de 2018;
- (h) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Engetran Engenharia de Sistemas de Transmissão Ltda. em 24 de abril de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018;
- (i) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Design Head Engenharia & Construtora Ltda. em 21 de janeiro de 2011, conforme aditado em 3 de abril de 2018;
- (j) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Energisa Soluções S.A. e Energisa Soluções Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A. em 13 de janeiro de 2020;
- (k) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Gueths em 30 de agosto de 2018;
- (l) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Dam Energy EIRELI ME ("Dam Energy") em 1º de maio de 2018;
- (m) Contrato de Prestação de Serviços de Supressão Ambiental celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Dam Energy em 19 de julho de 2018;
- (n) Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Intertechne Consultores S.A. em 4 de outubro de 2018; e
- (o) Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento celebrado entre Quevedos e LFSP Construções EIRELI em 28 de setembro de 2018.

3. Contratos de Fornecimento

- (a) Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda. em 21 de agosto de 2018;
- (b) Contrato de Fornecimento de Torres de Transmissão celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Indústria Construções e Montagens Ingelec S.A. em 23 de agosto de 2018;

- (c) Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços – Turbina e Gerador n.º 20186788-CT-00 celebrado entre Quevedos, Hidráulica Industrial S.A – Indústria e Comércio e WEG Equipamentos Elétricos S.A. ("WEG Equipamentos") em 22 de agosto de 2014, conforme aditado em 10 de julho de 2018;
- (d) Contrato de Fornecimento – Sistema elétrico de automação, controle e proteção para PCH Quebra Dentes celebrado entre Quevedos e GFS Indústria Eletroeletrônica Ltda. em 22 de agosto de 2018;
- (e) Contrato de Fornecimento de Hidromecânicos celebrado entre Quevedos e Icomalpi Indústria de Máquinas Piva e Piva Ltda. – ME em 10 de setembro de 2018;
- (f) Contrato de Fornecimento de Para-Raios celebrado entre Quevedos e Pfiffner do Brasil Indústria e Comércio e Transformadores Ltda. ("Pfiffner") em 24 de agosto de 2018;
- (g) Contrato de Fornecimento de Transformadores celebrado entre Quevedos e Pfiffner em 24 de agosto de 2018;
- (h) Contrato de Fornecimento de Chaves Seccionadoras celebrado entre Quevedos e Sigma Chaves e Equipamentos Elétricos Indústria e Comércio Ltda. em 22 de agosto de 2018;
- (i) Contrato de Fornecimento de Minicentraís Hidrelétricas celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Hidroenergia Engenharia e Automação Ltda. em 4 de outubro de 2018; e
- (j) Contrato de Fornecimento de Transformadores celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e WEG Equipamentos em 21 de agosto de 2018.

4. CUSD/CUST

- (a) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica n.º AES Sul/CUSD/GATM-16/2014 celebrado entre Quevedos e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em 29 de janeiro de 2015; e
- (b) Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão (CCT CEEE-GT n.º 9951429/2014) celebrado entre Quevedos e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 26 de novembro de 2014.

5. Contratos Envolvendo Imóveis

- (a) Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel celebrado entre Quevedos e Antonio Domingo Rossato, representado por Jocelita Barcelos de Carvalho Rossato, Antonio Domingo de Carvalho Rossato e Roberta de Carvalho Rossato, em 2 de julho de 2018.

ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Anexo III que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 5 de dezembro de 2019, conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão").

- **Principal:** 9.000 (nove mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão;
- **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão. Após a constituição de qualquer das Garantias Reais, previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e, nos termos da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo Agente Fiduciário da ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos da Cláusula 7.10.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para cada um dos Fiadores, liberando a Fiança constituída;
- **Garantia Fidejussória:** Os Fiadores, na Escritura de Emissão, se obrigaram, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e principais pagadores, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, respeitado o benefício de divisão e a proporção atribuída a cada Fiador nos termos previstos na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de

notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observadas as disposições da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão;

- Garantias Reais: As Obrigações Garantidas serão asseguradas pelas seguintes Garantias Reais: (a) a Cessão Fiduciária; e (b) a Alienação Fiduciária, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- Data de emissão: 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");
- Prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2037 ("Data de Vencimento");
- Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- Taxa de juros: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,5250% (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até 15 de dezembro de 2020, será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Incorporação") e será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.

- Forma de pagamento:
 - (a) do Valor Nominal Unitário (principal): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas e percentuais de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento; e
 - (b) da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento.
- Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à atualização monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
- Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia,

conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

ANEXO IV
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO CESSÃO FIDUCIÁRIA

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE A SER ENCAMINHADA A NOTIFICAÇÃO]
[Incluir Endereço]
CEP [•], [Cidade] e [Estado]
At.: [•]
E-mail.: [•]

Notificação

Ref.: Cessão Fiduciária de Recebíveis

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de maio de 2021 entre a Quevedos Energética S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.140.348/0001-96 ("Companhia") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Agente Fiduciário" e "Contrato", respectivamente), cedemos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário em garantia do cumprimento de todas Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em virtude do(s) seguinte(s) instrumento(s):

[*incluir o(s) instrumento(s) celebrado(s) a ser(em) cedido(s)*] ("Direitos Creditórios").

Em decorrência da cessão fiduciária acima referida, a partir desta data, todos Direitos Creditórios devem ser depositados a partir desta data na **conta corrente n.º 1811-2, agência 2656, de titularidade da Companhia mantida no Banco Bradesco S.A.**

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De Acordo em / /2021:

[DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE PARA QUAL SERÁ ENCAMINHADA A NOTIFICAÇÃO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

ANEXO V
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

Por meio desta procuração particular, QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.140.348/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela Outorgante em virtude do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*", celebrado em 5 de dezembro de 2019, entre Companhia, Agente Fiduciário, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac, Luciano Hang, Luis Stuhlberger, Luis Terepins e Nelson Alvarenga Filho (em conjunto, os "Fiadores"), conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão"), como seu procurador para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem os devidos pagamentos, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de maio de 2021, entre a Outorgante e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, inclusive, sem limitação:

- I. proceder à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ingressados e/ou retidos na Conta de Pagamento Serviço da Dívida para pagamento das Obrigações Garantidas, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança

judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto às respectivas contrapartes;

- II. resgatar e vender aplicações financeiras e aplicar os recursos provenientes de tais resgates ou vendas na liquidação das Obrigações Garantidas, bloquear, reter e movimentar a Conta de Pagamento Serviço da Dívida, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;
- III. representar a Outorgante junto às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e as instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, o Banco Depositário, e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- IV. em geral, exercer por e em nome da Outorgante e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos aos itens I a III acima; e
- V. a critério dos Debenturistas e dentro dos limites desta Procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins acima mencionados.

Qualquer notificação enviada pela Outorgada sobre a ocorrência declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas será considerada conclusiva contra a Outorgante, inexistindo erro manifesto.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração tem o prazo de 1 (um) ano a contar de sua data de assinatura.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, e terá caráter irrevogável e irretroatável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

ANEXO II à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão Quevedos Energética S.A., realizada em 26 de maio de 2021

[minuta do Contrato de Banco Depositário segue nas páginas seguintes.]

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**”):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 ("**BRADESCO**”);
- (II) **QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.140.348/0001-96 ("**CONTRATANTE**”); e
- (III) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0003-08, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), ("**INTERVENIENTE ANUENTE**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 5 de dezembro de 2019, conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão”);

(ii) Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a **CONTRATANTE** concordou em ceder fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da Escritura de Emissão ("Debenturistas”), a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*, em 26 de maio de 2021 ("**Contrato Originador**”);

(ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida) para promover sua gestão e acompanhamento; e

(iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os valores a serem creditados na conta corrente específica nº 1811-2, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2656, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**"), de acordo com os termos previstos na Cláusula 2.2.1 abaixo, em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. As ordens de movimentação dos Recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura da Conta Vinculada objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada decorrentes de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à **CONTRATANTE** em decorrência dos seguintes instrumentos: (a) a Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica n.º 3.890, emitida em 29 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Ato Autorizativo"); (b) os contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATANTE**, conforme listados no Anexo II do Contrato Originador; (c) todas as apólices listadas no Anexo I do Contrato Originador; e (d) todos os contratos firmados pela **CONTRATANTE** em decorrência do Projeto de Investimento (conforme definido no Contrato Originador), conforme detalhados no Anexo II do Contrato Originador ("**Direitos Cedidos Projeto**" ou "**Recursos**"). Para fins deste Contrato, "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**" significam (i) os Direitos Cedidos Projetos; e (ii) todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela **CONTRATANTE** na Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições do Contrato Originador.

2.2.1.1. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros exclusivamente para crédito na Conta Vinculada.

2.2.2. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente serão transferidos pelo **BRADESCO** para a conta corrente de livre movimento n.º 54700-0, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência n.º 2656-5, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta de Livre Movimento**"), ou para a conta corrente de livre movimento a ser oportunamente indicada pela **INTERVENIENTE ANUENTE** mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, com cópia para a **CONTRATANTE**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo.

2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos limites do Contrato Originador, desde que observadas as disposições previstas na Cláusula 2.2.1.1 acima.

2.2.4. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** conforme orientações da **CONTRATANTE**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" na Conta Vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Contrato Originador, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer

rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou indicadas pela **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e, uma vez por esta autorizada, à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sistema de consulta on-line de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada;
- e

c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **CONTRATANTE** e/ou para conta a ser indicada pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** (desde que permitidas na forma deste Contrato) e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento em prazo hábil para cumprimento de tal ordem judicial, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE** no prazo de até 1 (um) dia útil contado do evento acima referido.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001; e
- g) autorizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso à **CONTRATANTE**, o acesso por parte da **INTERVENIENTE ANUENTE** ao sistema de consulta on-line de Extratos Bancários da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.1. b acima.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRDESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRDESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRDESCO**.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRDESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRDESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRDESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRDESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar a Conta Vinculada descrita na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 3.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 54700-0, mantida por ela na agência nº 2656-5, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 54700-0 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o

pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato Originador, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Uma vez decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis mencionado na Cláusula 7.1 acima, as Partes concordam que a única responsabilidade do **BRADESCO** será a de salvaguardar os valores depositados na Conta Vinculada até o recebimento da designação da instituição financeira sucessora e, neste caso, o **BRADESCO** terá o direito de ser remunerado por seus serviços e obrigações em conformidade com a Cláusula Sexta acima até a transferência total dos valores depositados.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a

importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.4.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.5. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **INTERVENIENTE ANUENTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.6. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO** e a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** com recursos dos Debenturistas não sanarem tal inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de notificação enviada pelo **BRADESCO** acerca de tal inadimplemento; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.6.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item "a" da Cláusula 7.6. acima, o **BRADESCO** continuará prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente cumprida pela **CONTRATANTE**, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.6.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "c" da Cláusula 7.6 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada; e
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.7. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.6 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRDESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRDESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRDESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRDESCO** quando enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas, informada pela **CONTRATANTE** no Anexo I deste instrumento.

10.1.3. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRDESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRDESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.4. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRDESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios

previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.3. O **BRDESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.4. O **BRDESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRDESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias no Anexo I do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma eletrônica ao **BRDESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto (i) quanto ao **BRDESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico, ou (ii) quanto à **INTERVENIENTE ANUENTE** caso seja substituída no exercício de suas funções de agente fiduciário das debêntures de emissão da **CONTRATANTE** objeto de garantia nos termos do Contrato Originador, o que deverá ser consignado em termo aditivo a este Contrato.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis, conforme aplicáveis, conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Instrução CVM n.º 617/2019 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico,

para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

11.26. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

CLÁUSULA DOZE FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, 26 de maio de 2021.

BANCO BRADESCO S.A.

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Fernando De Mello, Ana Luisa Cruz Barella, Edson Luiz Diegoli, Sergio Rodrygo Sitta e Larissa Monteiro De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FEF-7AB3-A586-BE14.

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 26 DE MAIO DE 2021.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina
Cidade: Quevedos
Estado: Rio Grande do Sul
CEP: 98140-000

Nome: Edson Luiz Diegoli
R.G.: 797050 SSP SC
CPF/ME: 416.549.279-53
Telefone: +55 47 3251 5000
E-mail: edson@havan.com.br

Nome: José Fernando de Mello
R.G.: 4909940 SSP SC
CPF/ME: 067.573.479-70
Telefone: +55 47 3251 5000
E-mail: jose.fernando@havan.com.br

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conj. 101
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 01451-000

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
R.G.: 08.812.351-8
CPF/ME: 029.833.137-35
Telefone: 21 3385-4571
E-mail: maurelio@pentagonotrustee.com.br

Nome: Louise Cristine de Oliveira Sobrinho
R.G.: 25.781.921-9
CPF/ME: 137.243.877-76
Telefone: 21 3385-4796
E-mail: lcristine@pentagonotrustee.com.br
Nome: Leila Beatriz Arnor Vieira

R.G.: 216728998
CPF/ME: 172.823.367-41
Telefone: (21) 3385-4254
E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br

Nome: Milla de Souza Goldenstein
R.G.: 1389411060
CPF/ME: 857.652.155-56
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo. Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900
--

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
Telefone: (11) 3684-9407
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
Telefone: (11) 3684-9476
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

ANEXO III à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão Quevedos Energética S.A., realizada em 26 de maio de 2021

[minuta do Aditamento à Escritura de Emissão segue nas páginas seguintes.]

QUARTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I. QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.140.348/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o NIRE 43300062449, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");
- II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");
- III. AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES BREIA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, n.º 71, Apto. 41, Vila Nova Conceição, portador da cédula de identidade n.º 4.102.128-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 058.685.568-87 ("Américo");
- IV. LEIVI ABULEAC, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Martins, n.º 835, Jardim Paulista, CEP 01435-010, portador da cédula de identidade n.º 3.785.105-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 375.468.488-49 ("Leivi");
- V. LUCIANO HANG, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Oswaldo Loos, n.º 231, Bairro Centro II, CEP 88353-13, portador da cédula de identidade n.º 1.392.747 e inscrito no CPF sob o n.º 516.814.479-91 ("Luciano");
- VI. LUIS STUHLBERGER, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, 463, Apto. 71, Vila Nova Conceição, CEP 04509-010, portador da cédula de

identidade n.º 4.405195-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 881.983.918-00 ("Luis Stuhlberger");

- VII. LUIS TEREPINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1619, Conjunto 710, CEP 05419-001, portador da cédula de identidade n.º 3.533.242 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 913.274.318-15 ("Luis Terepins"); e
- VIII. NELSON ALVARENGA FILHO, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Recanto, n.º 88, Bairro Chácara Flora, CEP 04644-020, portador da cédula de identidade n.º 3.962.707-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 302.474.628-53 ("Nelson" e, quando em conjunto com Américo, Leivi, Luciano, Luis Stuhlberger e Luis Terepins, os "Fiadores" e, quando em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 5 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*", conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Companhia emitiu 9.000 (nove mil) debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;
- (B) em 26 de maio de 2021, foi realizada assembleia geral dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "AGD 26.05.2021", respectivamente), por meio da qual os Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, os termos e condições do (i) "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que na referida minuta consta que a Companhia também cederá todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme definido no referido Contrato de Cessão Fiduciária), em virtude da titularidade da Conta

de Pagamento Serviço da Dívida (conforme definido no referido Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas não se limitando a todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições do referido contrato; e (ii) do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" ("Contrato de Banco Depositário");

- (C) adicionalmente, por meio da AGD 26.05.2021, os Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, os termos e condições do presente Aditamento (conforme abaixo definido) para (i) (1) alteração das definições de "Acordo de Acionistas", "Apólices de Seguro do Projeto", "B3", "Cessão Fiduciária", "Contrato de Cessão Fiduciária", "Contrato de Distribuição", "Grupo A", entre outras que se façam necessárias, e (2) inclusão da definição de "Aprovações Societárias"; (ii) excluir a definição de "Instrução CVM 583" e incluir a definição de "Resolução CVM 17", bem como todas as alterações correlatas que se façam necessárias; (iii) alteração da Cláusula 7.10.2.1 da Escritura de Emissão para ajuste do prazo de celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (iv) alteração do inciso XIII da Cláusula 7.27.2 da Escritura de Emissão, a fim de retirar a previsão da exceção do referido inciso; (v) inclusão do inciso XXI na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, para incluir a autorização para comercialização da energia descontratada do período realizado após a divulgação do relatório do Encontro PLD do início do mês, elaborado pela Gerência Executiva de Preços, Modelos e Estudos Energéticos, compartilhado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com a estimativa do *Generation Scaling Factor* (GSF), confirmando o cumprimento dos níveis de riscos hidrológicos da usina do período realizado em questão, sendo que, neste caso, não haverá necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures ou mesmo de alteração ao Anexo V da Escritura de Emissão; (vi) substituição dos Anexos IV e V, ambos da Escritura de Emissão; (vii) considerando o disposto no item (B) acima, nos termos da Cláusula 7.8 da Escritura de Emissão, após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, ajustes decorrentes da convocação das Debêntures da espécie quirografária para a espécie com garantia real, bem como todas as alterações correlatas que se façam necessárias na Escritura de Emissão, de modo a prever que as Debêntures são da espécie com garantia real; e (viii) demais alterações necessárias conforme constantes da minuta do Aditamento anexa à ata da AGD 26.05.2021; e
- (D) considerando o disposto no item (C) acima, as Partes celebram o presente Aditamento (conforme abaixo definido) a fim de realizar as alterações ali previstas.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª*

(Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2. DO ADITAMENTO

2.1. Considerando a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, na presente data, e do Contrato de Banco Depositário, também na presente data, as Partes resolvem, de comum acordo, (i) alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo, e (ii) realizar todos os ajustes decorrentes da convocação das Debêntures da espécie quirografária para a espécie com garantia real, que se façam necessários na Escritura de Emissão, de modo a prever que as Debêntures são da espécie com garantia real, conforme dispostas na versão consolidada da Escritura de Emissão, constante do Anexo A deste Aditamento:

"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A."

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, (i) alterar as definições de "Acordo de Acionistas", "Apólices de Seguro do Projeto", "B3", "Cessão Fiduciária", "Contrato de Cessão Fiduciária", "Contrato de Distribuição" e "Grupo A", que passarão a vigorar com a redação abaixo, e (ii) incluir a definição de "Aprovações Societárias", conforme redação abaixo, todas constantes da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

(...)

"Acordo de Acionistas" significa o "Acordo de Acionistas de Quevedos Energética S.A. e Outras Avenças", celebrado em 24 de junho de 2019 entre os Acionistas Diretos, conforme aditado em 24 de setembro de 2020.

(...)

"Apólices de Seguro do Projeto" significa, em conjunto, (i) as apólices de seguros já contratadas, listadas no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, e (ii) todas as demais apólices de seguros que venham a ser contratadas e que cubram os seguros listados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, contratadas com alguma das seguradoras listadas no mesmo Anexo IV a esta Escritura de Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor sobre a extensão da cobertura de cada seguro.

"Aprovações Societárias" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

(...)

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.

(...)

"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(...)

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 26 de maio de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A." celebrado em 26 de dezembro de 2019 entre a Companhia e o Coordenador Líder.

(...)

"Grupo A" significa, em conjunto, (i) Ricardo Alfredo Scheeffler, inscrito no CPF sob o n.º 442.174.399-20; (ii) Murilo Colonetti Back, inscrito no CPF sob o n.º 048.481.089-85; (iii) Sabrina Colonetti Back, inscrita no CPF sob o n.º 048.481.139-89; (iv) Daniela Niehues, inscrita no CPF sob o n.º 019.917.339-76; (v) Evaldo Niehues Junior, inscrito no CPF sob o n.º 025.656.269-59; (vi) Henrique Niehues, inscrito no CPF sob o n.º 047.956.759-02; e (vii) Sérgio Moisés Rodrigues Batista, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15; que detêm, em conjunto, na presente data, 11% (onze por cento) das ações de emissão da Companhia."

- 2.3. As Partes resolvem, de comum acordo, (i) excluir a definição de "Instrução CVM 583" e incluir a definição de "Resolução CVM 17", conforme redação abaixo, bem como (ii) realizar todas as alterações correlatas que se façam necessárias à efetivação do item (i), conforme dispostas na versão consolidada da Escritura de Emissão, constante do Anexo A deste Aditamento:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

(...)

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada."

- 2.4. As Partes resolvem, de comum acordo (i) alterar as Cláusulas 2.1, 3.1, inciso I, 7.10, 7.10.2.1, 7.10.2.2, 7.10.3, 8.1, inciso XX, 11.1, inciso III, todas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a redação abaixo, (ii) incluir a Cláusula 7.10.2.3 na Escritura de Emissão, conforme redação abaixo, e (iii) excluir as Cláusulas 7.10.3.2 e 7.14.1 da Escritura de Emissão:

"2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2019, conforme rerratificada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2019 (em conjunto, "Aprovações Societárias").

(...)

3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, (i) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2019 foi arquivada na JUCERGS em 12 de dezembro de 2019 sob o n.º 5226978, e publicada nos Jornais de Publicação em 20 de dezembro de 2019, e (ii) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2019 foi arquivada na JUCERGS em 6 de janeiro de 2020 sob o n.º 5252567, e publicada nos Jornais de Publicação em 8 de janeiro de 2020;

(...)

7.10. Liberação da Garantia Fidejussória. A presente Escritura de Emissão conta com (i) garantia real representada pela Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.10.2, inciso II, abaixo, e (ii) garantia fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 acima. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo Agente Fiduciário da ocorrência do Completion Financeiro, nos termos da Cláusula 7.10.1 abaixo, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para cada um dos Fiadores, liberando a Fiança ora constituída.

(...)

7.10.2.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser devidamente celebrado entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até 31 de dezembro de 2021, em termos comercialmente aceitáveis, de acordo com as práticas de mercado para operações desta natureza.

7.10.2.2. Os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão ser previamente aprovados por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em assembleia geral de debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

7.10.2.3. A Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Alienação Fiduciária de Ações for constituída, nos termos da Cláusula 3.1, inciso III, item (i), acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, para prever que as Obrigações Garantidas são asseguradas também pela Alienação Fiduciária de Ações. Tal aditamento deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à B3 no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

7.10.3. Conta de Pagamento do Serviço da Dívida. A Companhia realizou a abertura de conta corrente junto ao Banco Depositário, cuja movimentação será regida pelos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário ("Conta de Pagamento do Serviço da Dívida"), e celebrou o Contrato de Banco Depositário com o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, em termos aceitáveis ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário. A partir da primeira Data de Pagamento após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, a Companhia obriga-se a depositar mensalmente, sempre até o dia 30 de cada mês, na Conta de Pagamento do Serviço de Dívida, o montante equivalente a 1/6 (um sexto) da Parcela Debêntures, devendo tal obrigação ser verificada mensalmente pelo Agente

Fiduciário, sendo que tal valor permanecerá retido na Conta de Pagamento do Serviço de Dívida até que se complete o valor integral da Parcela Debêntures.

(...)

8.1. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

(...)

XX. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;*
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;*
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período*
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;*
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;*
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;*
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;*
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (c) acima; e*

(i) *observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia geral dos titulares das Debêntures, objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.*

(...)

11.1. A Companhia e os Fiadores, de forma individual, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, individualmente, que:

(...)

III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto exceto (a) pela inscrição das Aprovações Societárias na JUCERGS e desta Escritura de Emissão na JUCERGS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e (b) pelo depósito das Debêntures na B3;"

2.5. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o inciso XIII da Cláusula 7.27.2 da Escritura de Emissão, a fim de retirar a previsão da exceção do referido inciso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.27.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;"

2.6. As Partes resolvem, de comum acordo, incluir o inciso XXI na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, conforme redação abaixo:

"8.1. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

(...)

XXI. Cumprir com as normas relativas aos riscos hidrológicos, sendo certo que fica a Companhia autorizada a realizar a comercialização da energia descontratada do período realizado após a divulgação do relatório do Encontro PLD do início do mês, elaborado pela Gerência Executiva de Preços, Modelos e Estudos Energéticos, compartilhado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com a estimativa do Generation Scaling Factor (GSF), confirmando o cumprimento dos níveis de riscos hidrológicos da usina do período realizado em questão, sendo que, neste caso, não haverá necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures ou mesmo de alteração ao Anexo V desta Escritura de Emissão."

2.7. As Partes resolvem, de comum acordo, substituir os Anexos IV e V, ambos da Escritura de Emissão, o qual passarão a vigorar com a redação constante na versão consolidação da Escritura de Emissão, constante do Anexo A deste Aditamento.

2.8. Sem prejuízo das alterações promovidas acima, as Partes resolvem, de comum acordo, realizar todas as demais alterações necessárias à Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a redação constante na versão consolidação da Escritura de Emissão, constante do Anexo A deste Aditamento.

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo a versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo A deste Aditamento, refletindo todas as alterações objeto deste Aditamento.

4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. Nos termos da Cláusula 3.1, inciso II, da Escritura de Emissão, o presente Aditamento será (i) protocolado para registro na JUCERGS em 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de celebração; e (ii) averbado, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua data de celebração, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e da comarca da Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ADITAMENTO

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente

Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
- 5.6. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os signatários reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento.

6. DA LEI E DO FORO

- 6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Edson Luiz Diegoli
Cargo: Diretor

Nome: José Fernando de Mello
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Ana Luísa Cruz Barella
Cargo: Procuradora

LUIS TEREPIINS

LUIS STUHLBERGER

NELSON ALVARENGA FILHO

AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES BREIA

Continuação da Página de Assinaturas do Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang

LEIVI ABULEAC

LUCIANO HANG

Testemunhas:

Nome: Floriano Vitor de Oliveira
Id.: 2.729.808
CPF: 810.942.219-53

Nome: Fernanda Reis da Fonseca
Id.: 24.692.681-0
CPF: 124.284.927-05

ANEXO A ao *Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A., celebrado entre Quevedos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Luis Terepins, Luis Stuhlberger, Nelson Alvarenga Filho, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac e Luciano Hang*

Consolidação da Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 08.140.348/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS (conforme definido abaixo) sob o NIRE 43300062449, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadores, observada a proporção prevista na Cláusula 7.9.1 abaixo:

AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES BREIA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, n.º 71, Apto. 41, Vila Nova Conceição, portador da cédula de identidade n.º 4.102.128-SSP/SP e inscrito no CPF (conforme definido abaixo) sob o n.º 058.685.568-87 ("Américo");

LEIVI ABULEAC, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Martins, n.º 835, Jardim Paulista, CEP 01435-010, portador da cédula de identidade n.º 3.785.105-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 375.468.488-49 ("Leivi");

LUCIANO HANG, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Oswaldo Loos, n.º 231, Bairro Centro II, CEP 88353-13, portador da cédula de identidade n.º 1.392.747 e inscrito no CPF sob o n.º 516.814.479-91 ("Luciano");

LUIS STUHLBERGER, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Fernandes, n.º 251, Apto. 71, Vila Nova Conceição, CEP 04509-010, portador da cédula de identidade n.º 4.405195-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 881.983.918-00 ("Luis Stuhlberger");

LUIS TEREPIINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1619, Conjunto 710, CEP 05419-001, portador da cédula de identidade n.º 3.533.242 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 913.274.318-15 ("Luis Terepins"); e

NELSON ALVARENGA FILHO, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Recanto, n.º 88, Bairro Chácara Flora, CEP 04644-020, portador da cédula de identidade n.º 3.962.707-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 302.474.628-53 ("Nelson" e, quando em conjunto com Américo, Leivi, Luciano, Luis Stuhlberger e Luis Terepins, os "Fiadores" e, quando em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES
 - 1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra

maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Acionistas Diretos" significam os acionistas do Grupo A e a Holding, quando em conjunto, na qualidade de acionistas diretos da Companhia, indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

"Acordo de Acionistas" significa o "*Acordo de Acionistas de Quevedos Energética S.A. e Outras Avenças*", celebrado em 24 de junho de 2019 entre os Acionistas Diretos, conforme aditado em 24 de setembro de 2020.

"Ações" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.2 abaixo, inciso I.

"Ações Adicionais" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.2 abaixo, inciso I.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Liquidante" significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

"Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária da totalidade das Ações a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

"Américo" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Apólices de Seguro do Projeto" significa, em conjunto, (i) as apólices de seguros já contratadas, listadas no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, e (ii) todas as demais apólices de seguros que venham a ser contratadas e que cubram os seguros listados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, contratadas com alguma das seguradoras listadas no mesmo Anexo IV a esta Escritura de Emissão, sendo certo

que o Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor sobre a extensão da cobertura de cada seguro.

"Aprovações Societárias" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Ato Autorizativo" significa a Resolução Autorizativa da ANEEL n.º 3.890, emitida em 29 de janeiro de 2013, conforme alterada.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso I.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que será definido pela Companhia no prazo de até 90 (noventa) dias contados do início do próximo exercício social, que iniciará em 1º de janeiro de 2020.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"Banco Depositário" terá o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*", em vigor nesta data.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Completion Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo, inciso I.

"Conta de Pagamento do Serviço de Dívida" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.3 abaixo.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 3.1, inciso III, e 7.10.1, item (i) abaixo, e seus aditamentos.

"Contrato de Banco Depositário" terá o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de maio de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 26 de dezembro de 2019 entre a Companhia e o Coordenador Líder.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contratos do Projeto" significa, em conjunto, os contratos firmados pela Companhia em decorrência do Projeto de Investimento, conforme detalhados no Anexo V a esta Escritura de Emissão.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição Líder da distribuição.

"CPF" significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Data de Incorporação" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo, inciso I.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Datas de Pagamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Data de Pagamento da Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer dos Fiadores; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Decreto 8.874" significa o Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"Direitos Cedidos Fiduciariamente" significam os direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"EBITDA do PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Companhia ou dos Fiadores, que justificadamente afetem a capacidade da Companhia e/ou dos Fiadores de cumprir suas Obrigações Financeiras ou de implantação do Projeto de Investimento nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

"FEPAM" significa a Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

"Fiadores" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"FIP" significa o Quebra Dentes Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.313.958/0001-29.

"Garantia Firme" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária.

"Garantias Reais" significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária.

"Geração de Caixa da Atividade no PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII.

"Grupo A" significa, em conjunto, (i) Ricardo Alfredo Scheffer, inscrito no CPF sob o n.º 442.174.399-20; (ii) Murilo Colonetti Back, inscrito no CPF sob o n.º 048.481.089-85; (iii) Sabrina Colonetti Back, inscrita no CPF sob o n.º 048.481.139-89; (iv) Daniela Niehues, inscrita no CPF sob o n.º 019.917.339-76; (v) Evaldo Niehues Junior, inscrito no CPF sob o n.º 025.656.269-59; (vi) Henrique Niehues, inscrito no CPF sob o n.º 047.956.759-02; e (vii) Sérgio Moisés Rodrigues Batista, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15; que detêm, em conjunto, na presente data, 11% (onze por cento) das ações de emissão da Companhia.

" Holding" significa a Guassupi Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.572.572/0001-02, que detêm, na presente data, 89% (oitenta e nove por cento) das ações de emissão da Companhia.

"ICSD" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII.

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índice de Cobertura do Serviço de Dívida no PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII.

"Instrução CVM 358" significa a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCERGS" significa a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

"Jornais de Publicação" significa o Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOERGS) e o "Diário de Santa Maria".

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei 4.728" significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 6.015" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leivi" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Luciano" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Luis Stuhlberger" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Luis Terepins" tem o significado previsto no preâmbulo.

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mecanismo de Realocação de Energia" tem o significado previsto no Decreto n.º 2.655, de 2 de julho de 1998, e demais legislação aplicável.

"Mútuos Acionistas" significa toda e qualquer Obrigação Financeira contraída após a presente data, pela Companhia, com qualquer pessoa que seja, na data de contratação de tal Obrigação Financeira, acionista direto e/ou indireto da Companhia e desde que as referidas Obrigações Financeiras sejam contratadas com as seguintes características: (i) o montante de principal, individual ou agregado, (não capitalizado ou reajustado pelo IPCA) não pode ser superior a R\$18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) e deverá ser contratado no prazo de até 31 de dezembro de 2020; (ii) pagamento de principal e juros somente será permitido após a Data de Vencimento, observado o disposto no item (v) abaixo; (iii) taxa de juros limitada à variação acumulada do IPCA e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (iv) os direitos dos mutuantes serão subordinados às Debêntures; e (v) possibilidade de amortização antecipada extraordinária com recursos que seriam distribuídos aos acionistas no lugar de dividendos pela Companhia, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, exclusivamente caso (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento. Sobre o item (v), a amortização extraordinária seguirá a seguinte metodologia: mínimo entre (a) o caixa do período de disponível para o pagamento de dividendos; e (b) o lucro ou prejuízo acumulado de todos os períodos subtraído por todos os dividendos e mútuos já pagos pela Companhia de forma acumulativa. Sendo que qualquer volume de mútuos acumulados já pagos não poderá ultrapassar o volume de dividendos que poderiam ter sido pagos, nem a soma de mútuos e dividendos já pagos não poderão ultrapassar o lucro ou prejuízo acumulado de todos os períodos da Companhia.

"Mútuos Existentes" significam (A) os mútuos existentes, na presente data, entre a Companhia e os seus acionistas diretos ou indiretos, os quais deverão ser aditados em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, para prever as

seguintes características: (i) o montante de principal (não capitalizado ou reajustado pelo IPCA) de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais); (ii) pagamento de principal e juros somente será permitido após a Data de Vencimento, observado o disposto no item (v) abaixo; (iii) taxa de juros limitada à variação acumulada do IPCA e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (iv) os direitos dos mutuantes serão subordinados às Debêntures; e (v) possibilidade de amortização antecipada extraordinária com recursos que seriam distribuídos aos acionistas como dividendos pela Companhia, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, exclusivamente caso (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; ou (B) os mútuos existentes, na presente data, entre a Companhia e os seus acionistas diretos ou indiretos, a serem integralmente quitados com recursos provenientes das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Emissão, a critério exclusivo da Companhia.

"Mútuos para Pagamento das Debêntures" significa toda e qualquer Obrigação Financeira contraída com qualquer pessoa que seja, na presente data, acionista direto e/ou indireto da Companhia e desde que tal Obrigação Financeira seja contratada com as seguintes características: (i) vencimento de principal e juros em parcela única; (ii) prazo de pagamento superior ao das Debêntures; (iii) taxa de juros limitada à variação acumulada do IPCA e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (iv) sejam subordinadas ao pagamento integral das Debêntures; e (v) sejam obrigatoriamente contraídas ou contratadas para fins de fazer frente aos pagamentos relativos às Debêntures, sendo que qualquer pagamento devido no âmbito de tais Obrigações Financeiras somente poderá ocorrer caso (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento.

"Nelson" tem o significado previsto no preâmbulo.

"NTN-B 2035" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Obrigações Financeiras" significam, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, inclusive arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures ou notas promissórias.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia ou pelos Fiadores, do Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada."

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parcela Debêntures" significa a parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e a parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data da Integralização, a Data de Incorporação ou a respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

"PCHs" significam, em conjunto, a Companhia, a PCH Salto do Guassupi, a PCH 5 Veados e a PCH São Miguel.

"PCH 5 Veados" significa a Rincão dos Albinos Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.388/0001-60.

"PCH Salto do Guassupi" significa a Salto do Guassupi Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.946/0001-97.

"PCH São Miguel" significa a Rincão São Miguel Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.432/0001-31.

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Resolução 4.751" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019.

"Resolução 3.947" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

"Serviço de Dívida no PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII.

"Terceiro" significa qualquer pessoa, exceto (i) pessoas que, na presente data, sejam cotistas do FIP e/ou (ii) quaisquer veículos de investimento detidos por quaisquer dos atuais cotistas do FIP, que tenham como único objeto a participação (direta ou indireta) na Companhia e nas demais PCHs.

"Transferências Permitidas" significa qualquer uma das seguintes operações: (a) transferências, a qualquer título, diretas ou indiretas, de participações societárias na Companhia que ocorram entre pessoas que, na presente data, sejam parte da cadeia societária, direta e indireta, da Companhia, inclusive (i) entre os acionistas do Grupo A, (ii) entre a Holding ou cotistas do FIP e acionistas do Grupo A, para fins de cumprimento de disposições de acordo de acionistas da Companhia; e/ou (iii) entre os cotistas do FIP, seja qual for a transação e/ou o volume de participação transferida; ou (b) transferências de cotas do FIP para qualquer Terceiro, desde que a operação seja realizada no âmbito de ofertas públicas, primária ou secundária, de cotas dos FIP e/ou alienação em mercado de bolsa a partir do momento em que as cotas do FIP sejam alvo de uma oferta pública de distribuição e passem a ser admitidas a negociação em mercado de bolsa.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso I.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2019, conforme rerratificada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2019 (em conjunto, "Aprovações Societárias").

3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, (i) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2019 foi arquivada na JUCERGS em 12 de dezembro de 2019 sob o n.º 5226978, e publicada nos Jornais de Publicação em 20 de dezembro de 2019, e (ii) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2019 foi arquivada na JUCERGS em 6 de janeiro de 2020 sob o n.º 5252567, e publicada nos Jornais de Publicação em 8 de janeiro de 2020;

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.*

- (a) Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão: (i) protocolados para registro na JUCERGS em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e da comarca da Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina; e

- (b) A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, nos termos do item (a) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão dos registros.
- III. *constituição das Garantias Reais.* Observado o disposto na Cláusula 7.10 abaixo, as Garantias Reais serão formalizadas (i) com relação à Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração e posterior registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (a) no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) no livro de registro de ações nominativas da Companhia; e (ii) com relação à Cessão Fiduciária, por meio da celebração e posterior registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- V. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos;
- VII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do comunicado de encerramento da Oferta; e
- VIII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social, única e exclusivamente, a implantação, operação, manutenção, geração e comercialização de energia elétrica produzida pela Companhia, pelo período de autorização a ser concedida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante: (i) a contratação e implantação de PCH, pequena central hidrelétrica, nos termos da legislação, doravante denominada PCH; (ii) a importação de máquinas e equipamentos, bem como a importação de quaisquer outros bens relacionados com as atividades necessárias para a implantação, operação e manutenção da PCH; (iii) a contratação de bens e serviços para a implantação da PCH e a obtenção de recursos e financiamentos necessários para a execução das obras; (iv) a elaboração de estudos e projetos necessários à execução de obras relativa a PCH, envolvendo a construção civil, a montagem eletromecânica, as linhas de transmissão e a subestação transformadora; (v) a gestão ambiental na preservação da flora e fauna, através de ações preventivas, mitigatórias e compensatórias, de acordo com os requisitos e exigências dos órgãos de meio ambiente; e (vi) a viabilização econômica do projeto através da busca de créditos de carbono para o empreendimento da PCH, conforme o Protocolo de Kyoto, por tratar-se de aproveitamento de pequeno potencial hidráulico, de energia limpa e de fonte renovável de energia, o que contribui com o meio ambiente.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 345, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme detalhado abaixo:

- I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia elétrica apresentado pela Companhia referente à implantação de pequena central hidrelétrica localizada nas Cidades de Quevedos e Júlio de Castilhos, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, com capacidade instalada de 22,36 MW (vinte e dois vírgula trinta e seis megawatts) e garantia física de 11,29 MW (onze vírgula vinte e nove megawatts) médios ("Projeto de Investimento");
- II. data estimada para o início do Projeto de Investimento: estima-se que o Projeto de Investimento iniciar-se-á em 31 de março de 2020;

- III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de construção e montagem de equipamentos;
- IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: mês de janeiro de 2043;
- V. volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto de Investimento: R\$111.662.531,00 (cento e onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais);
- VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- VII. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431;
- VIII. utilização dos recursos para reembolso: tendo em vista que o investimento para o Projeto de Investimento iniciou-se em 15 de setembro de 2018, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
- IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 80,6% (oitenta inteiros e sessenta centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento; e
- X. outras fontes de recursos: investimentos e empréstimos realizados pelos acionistas da Companhia.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público alvo Investidores Profissionais.

6.1.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, em uma única data ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, podendo, ainda, nos termos do Contrato de Distribuição, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 9.000 (nove mil) Debêntures.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.10.2, inciso II, abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo. Observado o disposto na Cláusula 7.10.2, inciso I, abaixo, as Debêntures também serão garantidas pela Alienação Fiduciária de Ações, a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 7.9 *Garantia Fidejussória.* Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadores e principais pagadores, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, respeitado o benefício de divisão e a proporção atribuída a cada Fiador nos termos da Cláusula 7.9.1 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.22 abaixo ("Fiança").
- 7.9.1 Os Fiadores, conforme previsto no artigo 829, parágrafo único, do Código Civil expressamente se reservam ao benefício de divisão, sendo que a Fiança prestada por cada um deles estará limitada aos percentuais abaixo estipulados:

<u>Fiador</u>	<u>Percentual da Fiança</u>
---------------	-----------------------------

Américo	22,48%
Leivi	13,48%
Luciano	19,10%
Luis Stuhlberger	8,42%
Luis Terepins	14,04%
Nelson	22,48%

- 7.9.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, observados os limites da Cláusula 7.9.1 acima, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 7.9.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observada a Cláusula 7.10 abaixo.
- 7.9.4 Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 7.9.5 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3, mediante depósito em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário oportunamente, de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 7.9.6 A Fiança pode ser impactada de forma negativa pela existência de outras garantias fidejussórias concedidas pelos Fiadores em favor de terceiros, bem como por eventuais credores dos Fiadores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência.
- 7.10 *Liberação da Garantia Fidejussória.* A presente Escritura de Emissão conta com (i) garantia real representada pela Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.10.2, inciso II, abaixo, e (ii) garantia fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 acima. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo

Agente Fiduciário da ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos da Cláusula 7.10.1 abaixo, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para cada um dos Fiadores, liberando a Fiança ora constituída.

7.10.1 A liberação da Fiança nos termos previstos na Cláusula 7.10 acima ocorrerá após a verificação do *completion* financeiro do Projeto de Investimento ("Completion Financeiro"), que se dará mediante atendimento de cada uma das seguintes condições, por meio do envio da declaração indicada no Anexo III a esta Escritura de Emissão, acompanhada dos documentos aplicáveis, conforme abaixo mencionado:

- (a) conclusão das obras civis de implantação do Projeto de Investimento, incluindo unidades geradoras, subestação elevadora de tensão e linha de transmissão até o ponto de conexão do Sistema Interligado Nacional, a ser comprovada exclusivamente por declaração da Companhia a ser enviada ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III a esta Escritura de Emissão;
- (b) emissão, pelo FEPAM, da licença de operação da unidade geradora do Projeto de Investimento;
- (c) apresentação de despacho emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) da ANEEL, liberando o Projeto de Investimento para entrada em operação comercial total;
- (d) apresentação de cópia das Apólices de Seguro do Projeto, conforme descritas no Anexo IV a esta Escritura de Emissão;
- (e) verificação da existência, na Conta de Pagamento de Serviço da Dívida, de montante equivalente à Parcela Debêntures depositado na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 7.10.3 abaixo;
- (f) comprovação de atendimento ao ICSD, calculado nos termos da Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVIII, equivalente a, no mínimo, 1,20x (uma vez e vinte centésimos), considerando, para o cálculo, um período de 12 (doze) meses no qual haja pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, devidos durante todo o referido período, e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, disponibilizadas pela Companhia imediatamente após o término do prazo de 12 (doze) meses acima previsto. Apenas para fins de verificação do *Completion* Financeiro, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 será considerado como o primeiro período de 12 (doze) meses para cálculo do ICSD, tendo em vista que é devido o

pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração em 15 de junho e 15 de dezembro do referido ano, conforme Datas de Pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão;

- (g) inexistência, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base na última demonstração financeira auditada da Companhia elaborada em relação ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de verificação, de saldo em mútuos ativos e/ou passivos e saldo em adiantamentos a futuros aportes de capital da Companhia, exceto pelos Mútuos Existentes, pelos Mútuos Acionistas e Mútuos para Pagamento das Debêntures;
- (h) comprovação, por meio de apresentação de lista de matrículas e certidões de ônus emitidas pelos cartórios de registros de imóveis competentes, de aquisição da propriedade dos imóveis necessários para a implementação do Projeto de Investimento, os quais serão informados por meio de declaração a ser enviada pela Companhia nos termos do Anexo III a esta Escritura de Emissão, não podendo, no entanto, apresentar qualquer Ônus;
- (i) celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e constituição da Alienação Fiduciária de Ações mediante seu registro na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (i), devendo ser encaminhada ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada do referido contrato;
- (j) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e constituição da Cessão Fiduciária na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (ii), devendo ser encaminhada ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada do referido contrato; e
- (k) envio ao Agente Fiduciário de comprovante de entrega (aviso de recebimento ou protocolo) de notificação aos devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, acerca da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e consequente constituição da Cessão Fiduciária, com comprovante de recebimento da referida notificação pelos mesmos.

7.10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.10 acima, a Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificado o *Completion* Financeiro, celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma a excluir todas as obrigações desta Escritura de Emissão relacionadas à Fiança, dar quitação aos Fiadores em relação às obrigações por eles assumida em decorrência da Fiança, e excluir as referências existentes aos Fiadores nos Eventos de Inadimplemento.

7.10.2 *Garantias Reais*. As Obrigações Garantidas serão asseguradas pelas seguintes Garantias Reais:

- I. *Alienação Fiduciária de Ações da Companhia*. A alienação fiduciária pelos Acionistas Diretos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei de Sociedades por Ações, (a) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Diretos ("Ações"), (b) de todas as ações de emissão da Companhia atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título em decorrência da titularidade das Ações, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, subscritas ou adquiridas pelos fiduciantes em decorrência da titularidade das Ações ("Ações Adicionais"), (c) dos valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (desde que permitida nos termos desta Escritura de Emissão), (d) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, do direito de subscrição de novos valores mobiliários, e (e) de todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos permitidos pela presente Escritura de Emissão; e
- II. *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia*. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em decorrência dos seguintes instrumentos: (a) Ato Autorizativo; (b) contratos de compra e

venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia; (c) Apólices de Seguro do Projeto; e (d) Contratos do Projeto; bem como (ii) todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário em virtude da titularidade da Conta de Pagamento do Serviço da Dívida, incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.10.2.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser devidamente celebrado entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até 31 de dezembro de 2021, em termos comercialmente aceitáveis, de acordo com as práticas de mercado para operações desta natureza.

7.10.2.2. Os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão ser previamente aprovados por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em assembleia geral de debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

7.10.2.3. A Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Alienação Fiduciária de Ações for constituída, nos termos da Cláusula 3.1, inciso III, item (i), acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, para prever que as Obrigações Garantidas são asseguradas também pela Alienação Fiduciária de Ações. Tal aditamento deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à B3 no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

7.10.3 *Conta de Pagamento do Serviço da Dívida.* A Companhia realizou a abertura de conta corrente junto ao Banco Depositário, cuja movimentação será regida pelos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário ("Conta de Pagamento do Serviço da Dívida"), e celebrou o Contrato de Banco Depositário com o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, em termos aceitáveis ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário. A partir da primeira Data de Pagamento após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, a Companhia obriga-se a depositar mensalmente, sempre até o dia 30 de cada mês, na Conta de Pagamento do Serviço de Dívida, o montante equivalente a 1/6 (um sexto) da Parcela Debêntures, devendo tal obrigação ser verificada mensalmente pelo Agente Fiduciário, sendo que tal valor permanecerá retido na Conta de Pagamento do Serviço de Dívida até que se complete o valor integral da Parcela Debêntures.

- 7.10.3.1. Para o cálculo da Parcela Debêntures, pelo Agente Fiduciário, utilizar-se-á a projeção do IPCA correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo.
- 7.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").
- 7.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2037 ("Data de Vencimento").
- 7.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas e percentuais de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento.
- 7.14 *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures.*

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, na Data de Integralização, ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou o Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *remuneração*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,5250% (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até 15 de dezembro de 2020, será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Incorporação") e será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "Datas de Pagamento"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,5250 (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

7.15 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

7.15.1 Observado o disposto na Cláusula 7.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Fiadores e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.15.2 Na hipótese de extinção não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, (a) o substituto determinado legalmente para tanto; ou (b) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de energia no ambiente regulado celebrados pela Companhia. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA os termos do item (b) acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será

utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Fiadores e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que deveria ter sido realizada a assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.17 abaixo.

7.15.3 Caso não seja possível, de acordo com a legislação aplicável às Debêntures à época, o resgate da totalidade das Debêntures com seu conseqüente cancelamento, nos termos da Cláusula 7.15.2 acima, um novo parâmetro de remuneração para as Debêntures será indicado por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, à época da realização da referida assembleia geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ao resgate das Debêntures. Neste caso, a Companhia deverá indicar na assembleia geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("Instituições Autorizadas"), cabendo aos Debenturistas decidirem pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas.

7.15.4 Os Fiadores desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 7.15.4, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e

quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.15.2 acima.

7.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.17 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja o previsto na Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

I. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.28 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

II. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 7.14 acima, inciso I;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

- III. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- IV. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

- V. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- VI. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- VII. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.
- VIII. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento da Remuneração.
- IX. Os requisitos constantes nos incisos II e VIII acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) (exclusive) das Debêntures em Circulação aprovem a liquidação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas.
- 7.18 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) admitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja o previsto na Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.
- I. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.28 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer

em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa").

II. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (a) Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado relativo à Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (b) Percentual a ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 7.14 acima, inciso I;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, na proporção da amortização extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

- III. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- IV. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada para todas as Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- V. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- VI. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- VII. Todo e qualquer valor pago a título de Amortização Extraordinária Facultativa deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

VIII. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento da Remuneração.

IX. Os requisitos constantes nos incisos II e VIII acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) (exclusive) das Debêntures em Circulação aprovem a liquidação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas.

7.19 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e

(d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
 - III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
 - IV. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos do inciso III acima; e
 - V. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 7.20 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, desde que respeitado o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, calculado conforme a Resolução 3.947, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições do CMN e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As

Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- 7.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 7.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.
- 7.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à atualização monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a

qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.26 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

7.26.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

7.26.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.26.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que a Companhia (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3. A Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.

7.27 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.27.1 a 7.27.8, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, respeitados os limites da Cláusula 7.9.1 acima, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.27.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.27.1 e 7.27.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.27.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, conforme verificado por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- III. morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência civil de qualquer um dos Fiadores antes da comprovação do *Completion* Financeiro, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja aprovado substituto por Debenturistas 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se expressa e previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- V. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- VI. caso esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam, por qualquer motivo, questionados judicialmente pela Companhia e/ou pelos Fiadores;
- VII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as reduções de capital necessárias para a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

- IX. declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira da Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada);
- X. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo; e
- XI. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.27.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- III. falsidade justificada de qualquer das declarações prestadas pela Companhia, pela Holding e/ou por qualquer um dos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, observadas as datas a que fizerem referências as referidas declarações;
- IV. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou

disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto: (a) pelas Garantias; e (b) pela vinculação ao Acordo de Acionistas; (c) se em decorrência das Transferências Permitidas; (d) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (e) em relação a Ônus involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua constituição;

- V. existência de qualquer Ônus sobre os bens e direitos de titularidade da Companhia, presentes e futuros exceto: (a) pelas Garantias; (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (c) em relação a Ônus involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua constituição;
- VI. ocorrência de alteração, direta ou indireta, de qualquer participação societária na Companhia, conforme existente na presente data nos termos do Anexo II a esta Escritura de Emissão, exceto se configurar uma Transferência Permitida;
- VII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- VIII. inadimplemento, pela Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), de qualquer Obrigação Financeira que não decorrente desta Escritura de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- IX. protesto legítimo de títulos contra a Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou

- suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (d) foi comprovado pela Companhia, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- X. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Holding, na qualidade de titular da totalidade das Ações, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, das Ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações, exceto em caso de Transferência Permitida e/ou em atendimento ao disposto no Acordo de Acionistas;
- XII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento;
- XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XIV. contratação, a partir da presente data, de novas Obrigações Financeiras pela Companhia, **exceto** (a) pelas Obrigações Financeiras existentes na presente data, sendo certo que toda e qualquer obrigação financeira existente (exceto pelos Mútuos Existentes) deverá ser liquidada com os recursos desta Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização; (b) pelas Obrigações Financeiras que venham a ser contratadas entre a Companhia e as demais PCHs, desde que tais Obrigações Financeiras (i) sejam quitadas até 31 de dezembro de 2020 ou (ii) se não forem quitadas no prazo retro, referidas Obrigações Financeiras tornem-se subordinadas às Debêntures nos mesmos termos

previstos (a) para os Mútuos Acionistas; (b) pelos Mútuos Acionistas; ou (c) pelos Mútuos para Pagamento das Debêntures;

- XV. (a) caso não haja adesão pela Companhia ao Mecanismo de Realocação de Energia no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou (b) descumprimento pela Companhia da obrigação de manutenção do Mecanismo de Realocação de Energia;
- XVI. se durante a vigência das Debêntures, a Companhia realizar investimentos em outras sociedades, através de aquisição ou subscrição de participação societária;
- XVII. se durante a vigência das Debêntures, a Companhia prestar qualquer tipo de garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval;
- XVIII. após o término do período de 12 (doze) meses que se iniciar após a verificação de que o ICSD atingiu o montante de 1,20x nos termos da Cláusula 7.10.1, item (f) acima, não observância, pela Companhia, durante a vigência das Debêntures, do ICSD, calculado conforme abaixo previsto, superior ou equivalente a 1,20x (uma vez e vinte centésimos), a ser apurado pela Companhia anualmente, observado o período de 12 (doze) meses acima, confirmado e acompanhado pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, disponibilizadas pela Companhia imediatamente após o término do prazo de 12 (doze) meses acima previsto.

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "ICSD" o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada período de 12 (doze) meses que se iniciar após a verificação de que o ICSD atingiu o montante de 1,20x nos termos da Cláusula 7.10.1, item (f) acima) ("PRef"), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, observada a metodologia abaixo:

(A) "Geração de Caixa da Atividade no PRef" corresponde ao somatório abaixo:

(+) EBITDA do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo; e

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos.

(B) "Serviço da Dívida no PRef" corresponde ao somatório abaixo:

(+) Somatório de Pagamento de Amortização de Principal, realizada no PRef;

(+) Somatório de Pagamento de Juros, realizada no PRef; e

(+) Somatório dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Debêntures.

(C) "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef" corresponde à divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida no PRef.

(D) "EBITDA do PRef" corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo da Companhia;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(-) Quaisquer saídas de caixa das atividades de investimento da Companhia e dos Fiadores referentes à aquisição de Ativo Imobilizado e/ou Intangível ou que seja necessária para a preservação dos ativos existentes da Companhia; e

(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão.

Observações:

- (1) Dívida onerosa total, incluindo todas as dívidas;
- (2) Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA do PRef são referentes às Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, do PRef;
- (3) Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício; e
- (4) Considera apenas o Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos referentes ao PRef.

XIX. caso esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam, por qualquer motivo, questionados judicialmente por quaisquer terceiros, exceto caso (a) tal questionamento tenha seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tomar ciência da constituição do referido questionamento; ou (b) seja comprovada pela Companhia a obtenção decisão judicial para a sua anulação no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida decisão judicial; e

XX. extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia ou intervenção, pelo poder concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, desde que tais eventos não sejam suspensos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

7.27.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.27.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.27.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.27.6 O pagamento a que se refere a Cláusula 7.27.5 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.22 acima, itens (ii) e (iii), conforme aplicável.

7.27.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

7.27.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item

imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.28 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

8.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração do ICSD, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, sob

pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração da Companhia, atestando que (i) que permanecem válidas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (ii) não ocorreu um Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão ou dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- (c) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser razoavelmente solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou

documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCERGS; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b);
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERGS:
 - (A) do respectivo arquivamento na JUCERGS, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERGS; ou (2) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCERGS; e
 - (B) do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERGS, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCERGS; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERGS; e
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de veiculação, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de

reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XI abaixo;

- III. exclusivamente com relação à Companhia, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias contados (a) da Data de Emissão, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018; e (b) da data de término do exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2019; em qualquer caso, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas aplicáveis e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- V. cumprir, e dar ciência para que seus Controladores, suas Controladas, empregados, administradores, e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter, conforme exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- VI. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam em processo de regularização e para

as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- VIII. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado e com base no estágio de desenvolvimento do Projeto de Investimento;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XI. contratar até 31 de julho de 2020 e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) elaborar relatório de classificação de risco da Emissão e atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no

prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- XII. obtenção de classificação de risco da Emissão mínima "AA-" ou o seu equivalente, até 30 de setembro de 2020, atribuída pela agência de classificação de risco contratada nos termos o inciso XI acima, sendo que a data de início da operação da Companhia não deve ultrapassar o prazo de até 31 de julho de 2020;
- XIII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, dos Fiadores, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- XIV. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas e justificadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XVI. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XVIII. conduzir seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XIX. conduzir seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Companhia, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam

cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c.2) por aqueles cobertos pelo processo regular de licenciamento;

XX. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (c) acima; e

- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia geral dos titulares das Debêntures, objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

XXI. Cumprir com as normas relativas aos riscos hidrológicos, sendo certo que fica a Companhia autorizada a realizar a comercialização da energia descontratada do período realizado após a divulgação do relatório do Encontro PLD do início do mês, elaborado pela Gerência Executiva de Preços, Modelos e Estudos Energéticos, compartilhado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com a estimativa do *Generation Scaling Factor* (GSF), confirmando o cumprimento dos níveis de riscos hidrológicos da usina do período realizado em questão, sendo que, neste caso, não haverá necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures ou mesmo de alteração ao Anexo V desta Escritura de Emissão.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da

Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e

- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.28 acima e 13 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função;
- (b) a primeira parcela citada no item (a) acima será devida ainda que operação não seja integralizada, a título de implantação e estruturação;

- (c) as parcelas citadas no item (a) acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) as parcelas citadas no item (a) acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) a remuneração aqui prevista será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor do item (a) acima, reajustado conforme o item (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos

comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos

Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Fiadores, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- XI. intimar a Companhia e os Fiadores a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situa qualquer dos bens objeto das Garantias ou o domicílio ou a sede da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas,

especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, contendo, no mínimo, as informações constantes do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, deverá o Agente

Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia ou a insolvência civil dos Fiadores, conforme o caso, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores.
- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do ICSD.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 9.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações

para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, inclusive aquelas relativas à (a) renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento e ao cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (b) alteração desta Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.6.1 abaixo, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.15.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures (exceto pela convolação em garantia real, conforme previsto na Cláusula 7.8 acima, que independe de aprovação); (g) do objeto de quaisquer Garantias (exceto em relação liberação da Garantia Fidejussória, conforme previsto na Cláusula 7.10 acima, que independe de aprovação); (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

11.1 A Companhia e os Fiadores, de forma individual, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, individualmente, que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. os Fiadores são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto exceto (a) pela inscrição das Aprovações Societárias na JUCERGS e desta Escritura de Emissão na JUCERGS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e (b) pelo depósito das Debêntures na B3;
- IV. os representantes legais da Companhia e dos Fiadores que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou do respectivo Fiador, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as prescrições legais a respeito;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a

Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;
- XII. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no

capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;

- XIII. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por àquelas que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. cumprem e fazem cumprir, assim como seus Controladores, suas respectivas Controladas, empregados, administradores, e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm, conforme exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVII. inexistente, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer

processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- XVIII. no seu conhecimento, inexistente qualquer situação de conflito de interesses entre a Companhia ou qualquer dos Fiadores que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XIX. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XX. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Companhia, de suas Controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c.2) em relação àquelas que estejam em processo regular de licenciamento;
- XXI. a Companhia não possui em vigor, na data desta Escritura de Emissão, qualquer tipo de garantia fidejussória que tenha prestado a terceiros;
- XXII. os Fiadores não possuem em vigor, na data desta Escritura de Emissão, qualquer tipo de garantia fidejussória prestada a terceiros que possa impactar de forma material a Fiança outorgada no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- XXIII. Américo, Luis Stuhlberger e Nelson declaram, para todos os fins de direito, que não convivem em união estável, estando dispensada a outorga marital ou uxória de eventuais conviventes, conforme o caso.
- 11.2 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e justificados pelos Debenturistas

e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Quevedos Energética S.A.
Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina
98140-000 – Quevedos, RS
At.: Sr. Edson Diegoli
Telefone: (47) 3251-5000
E-mail: edson@havan.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br
Website: www.pentagonotruster.com.br

III. para os Fiadores:

Américo Fernando Rodrigues Breia
Praça Pereira Coutinho, n.º 71, apto 41
04510-010 – São Paulo, SP
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

Leivi Abuleac
Rua Henrique Martins, n.º 835
01435-010 – São Paulo, SP
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

Luciano Hang
Rodovia Antonio Heil, n.º 200, Centro
88353-100 – Brusque, SC
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

Luis Stuhlberger
Rua João Lourenço, n.º 463, apto. 71
04509-010 – São Paulo, SP
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

Luis Terepins
Rua Capitão Antônio Rosa, n.º 160
01443-010 – São Paulo, SP
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

Nelson Alvarenga Filho

Rua Recanto, n.º 88
04644-020 – São Paulo, SP
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

TABELA DE PAGAMENTOS

Data	Pagamento de Remuneração? (Sim ou Não)	Pagamento de Amortização? (Sim ou Não)	% Amortizado sobre o Valor Nominal Atualizado
15/12/2019	-	-	-
15/06/2020	Não	Não	0,0000%
15/12/2020	Não	Não	0,0000%
15/06/2021	Sim	Sim	1,9500%
15/12/2021	Sim	Sim	1,9900%
15/06/2022	Sim	Sim	2,1600%
15/12/2022	Sim	Sim	2,2100%
15/06/2023	Sim	Sim	2,3900%
15/12/2023	Sim	Sim	2,4500%
15/06/2024	Sim	Sim	2,6600%
15/12/2024	Sim	Sim	2,7300%
15/06/2025	Sim	Sim	2,9600%
15/12/2025	Sim	Sim	3,0500%
15/06/2026	Sim	Sim	3,3000%
15/12/2026	Sim	Sim	3,4100%
15/06/2027	Sim	Sim	3,7100%
15/12/2027	Sim	Sim	3,8500%
15/06/2028	Sim	Sim	4,1900%
15/12/2028	Sim	Sim	4,3700%
15/06/2029	Sim	Sim	4,7700%
15/12/2029	Sim	Sim	5,0100%
15/06/2030	Sim	Sim	5,5000%
15/12/2030	Sim	Sim	5,8200%
15/06/2031	Sim	Sim	6,4300%
15/12/2031	Sim	Sim	6,8700%
15/06/2032	Sim	Sim	7,6700%
15/12/2032	Sim	Sim	8,3100%
15/06/2033	Sim	Sim	9,4000%
15/12/2033	Sim	Sim	10,3800%
15/06/2034	Sim	Sim	12,0000%
15/12/2034	Sim	Sim	13,6300%
15/06/2035	Sim	Sim	16,3400%
15/12/2035	Sim	Sim	19,5300%

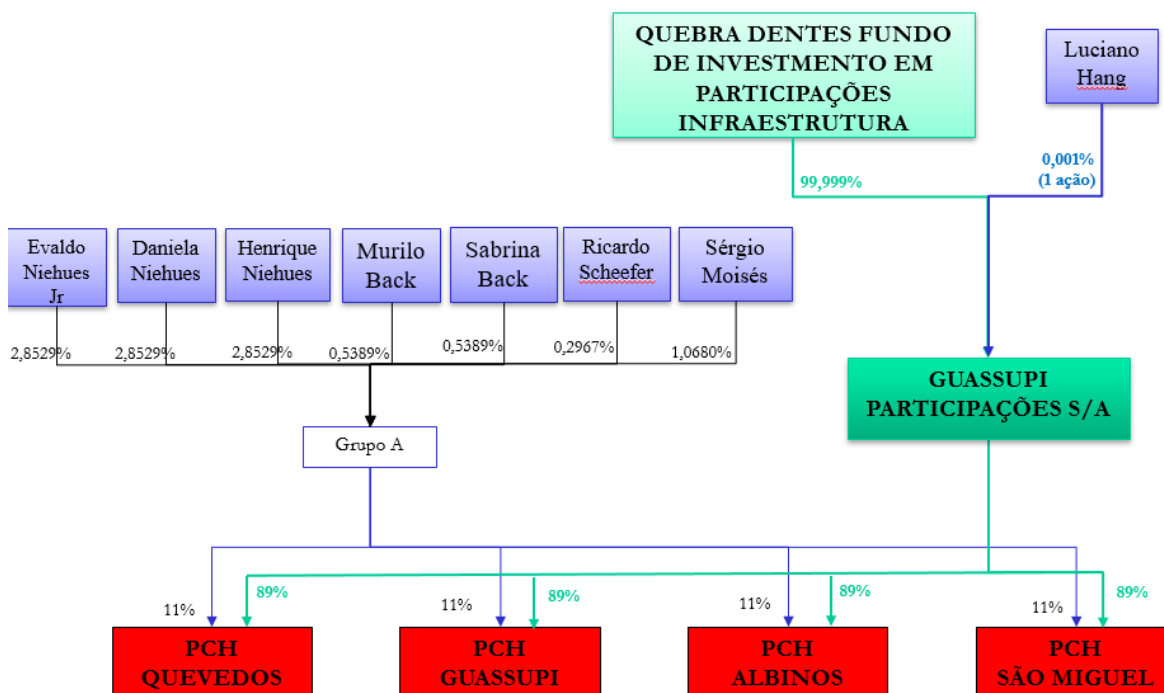
15/06/2036	Sim	Sim	25,0800%
15/12/2036	Sim	Sim	33,4800%
15/06/2037	Sim	Sim	50,0000%
15/12/2037	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Acionistas	CNPJ/CPF
Grupo A	
Daniela Niehues	019.917.339-76
Evaldo Niehues Junior	025.656.269-59
Henrique Niehues	047.956.759-02
Murilo Colonetti Back	048.481.089-85
Sabrina Colonetti Back	048.481.139-89
Sérgio Moisés Rodrigues Batista	707.831.959-15
Ricardo Alfredo Scheffer	442.174.399-20
Guassupi Participações S.A.	
Quebra Dentes Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura	33.572.572/0001-02
<i>Luis Terepins</i>	913.274.318-15
<i>Luis Stuhlberger</i>	881.983.918-00
<i>Nelson Alvarenga Filho</i>	302.474.628-53
<i>Américo Fernando Rodrigues Bréia</i>	058.685.568-87
<i>Leivi Abuleac</i>	375.468.488-49
<i>Luciano Hang</i>	516.814.479-91
Luciano Hang (1 ação)	516.814.479-91

ORGANOGRAMA



ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPLETION FINANCEIRO

À

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Karolína Vangelotti

Ref.: Completion Financeiro – "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A."

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.140.348/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS sob o NIRE 43300062449, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, **declara**, para todos os fins de direito o cumprimento das condições do *Completion Financeiro*, previstas na Cláusula 7.10.1 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A." ("Companhia", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme segue:

- (a) que foram concluídas as obras civis de implantação do Projeto de Investimento, incluindo unidades geradoras, subestação elevadora de tensão e linha de transmissão até o ponto de conexão do Sistema Interligado Nacional;
- (b) foi emitida, pelo FEPAM, a licença de operação da unidade geradora do Projeto de Investimento, conforme documento anexo à presente declaração;
- (c) foi emitido o despacho pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) da ANEEL, liberando o Projeto de Investimento para entrada em operação comercial total, conforme documento anexo à presente declaração;

- (d) foram celebradas as Apólices de Seguro do Projeto, conforme descritas no Anexo IV a Escritura de Emissão, nos termos dos comprovantes anexos à presente declaração;
- (e) existe, na Conta de Pagamento de Serviço da Dívida, montante equivalente à Parcela Debêntures depositado na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 7.10.3 da Escritura de Emissão;
- (f) foi efetivada a aquisição da propriedade dos imóveis necessários para a implementação do Projeto de Investimento, sem qualquer Ônus, conforme lista de matrículas e certidões de ônus emitidas pelos cartórios de registros de imóveis competentes, descritas no Anexo I a esta declaração;
- (g) foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e constituída a Alienação Fiduciária de Ações mediante seu registro na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (i) da Escritura de Emissão, conforme documento anexo à presente declaração;
- (h) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária e constituída a Cessão Fiduciária na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (ii) da Escritura de Emissão, conforme documento anexo à presente declaração; e
- (i) apresentação ao Agente Fiduciário de comprovante de entrega (aviso de recebimento ou protocolo) da notificação aos devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, acerca da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e conseqüente constituição da Cessão Fiduciária, conforme documento anexo à presente declaração.

A Companhia declara que as informações aqui prestadas, bem como que os documentos encaminhados são verídicos e válidos.

Todos os termos definidos utilizados nesta correspondência têm o significado previsto na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma aqui previsto.

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I

Lista de Imóveis e Certidões de Ônus

[a ser inserida na declaração]

ANEXO IV

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

LISTA DAS APÓLICES DE SEGUROS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

1. Apólices de Seguros Vigentes

Apólice de Seguro	Segurado	Seguradora	Ramo
1005100005450	Quevedos Energética S.A.	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	Responsabilidade Civil Geral
1001800001331	Quevedos Energética S.A.	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	Compreensivo Empresarial

2. Apólices de Seguros do Projeto de Investimento

<u>Seguros necessários para a entrada em operação comercial do projeto</u>	(i) Riscos de Engenharia; (ii) Responsabilidade Civil Obras/Operações; (iii) Responsabilidade Civil Profissional / Erros e Omissões; (iv) Erro de Projeto para Obras Civis; e (v) Riscos Operacionais.
<u>Lista de seguradoras da Companhia</u>	(i) Fairfax Seguros; (ii) AXA Seguros; (iii) Sompo Seguros; (iv) Swiss Re Seguros; (v) Junto Seguros – Garantias; e (vi) Potencial Seguros – Garantias.

ANEXO V

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica	
(a)	Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada-15 (n.º CI5017-21) celebrado entre Quevedos Energética S.A. (" <u>Quevedos</u> ") e Boven Comercializadora de Energia Ltda. em 28 de outubro de 2020; e
(b)	Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (n.º LP 3461/2020) celebrado entre Quevedos e Exata Energia Comercializadora Ltda. em 22 de outubro de 2020.
2. Contratos de Prestação de Serviços	
(a)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi Energética S.A. (" <u>Salto do Guassupi</u> ") e a FBF Construtora EIRELI em 20 de abril de 2018;
(b)	Contrato de Prestação de Serviços de Escavação Subterrânea e Tratamentos Geotécnicos dos Tuneis de Adução celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Pedra Branca Escavações Ltda. em 24 de abril de 2018;
(c)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos Energética S.A. (" <u>Rincão dos Albinos</u> "), Rincão São Miguel S.A. (" <u>Rincão São Miguel</u> ") e Celtes Ambiental Ltda. em 3 de abril de 2018;
(d)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos e Celtes Ambiental Ltda. em 19 de outubro de 2020;
(e)	Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e ECE – Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda. em 25 de setembro de 2018;
(f)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Gueths Engenharia Ltda. (" <u>Gueths</u> ") em 29 de maio de 2018;

- (g) Contrato de Fornecimento de Isoladores celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Isoelectric Brasil Ltda. em 20 de agosto de 2018;
- (h) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Engetran Engenharia de Sistemas de Transmissão Ltda. em 24 de abril de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018;
- (i) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Design Head Engenharia & Construtora Ltda. em 21 de janeiro de 2011, conforme aditado em 3 de abril de 2018;
- (j) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Energisa Soluções S.A. e Energisa Soluções Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A. em 13 de janeiro de 2020;
- (k) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Gueths em 30 de agosto de 2018;
- (l) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Dam Energy EIRELI ME ("Dam Energy") em 1º de maio de 2018;
- (m) Contrato de Prestação de Serviços de Supressão Ambiental celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Dam Energy em 19 de julho de 2018;
- (n) Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Intertechne Consultores S.A. em 4 de outubro de 2018; e
- (o) Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento celebrado entre Quevedos e LFSP Construções EIRELI em 28 de setembro de 2018.

3. Contratos de Fornecimento

- (a) Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda. em 21 de agosto de 2018;
- (b) Contrato de Fornecimento de Torres de Transmissão celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Indústria Construções e Montagens Ingelec S.A. em 23 de agosto de 2018;
- (c) Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços – Turbina e Gerador n.º 20186788-CT-00 celebrado entre Quevedos, Hidráulica Industrial S.A – Indústria e Comércio e WEG Equipamentos Elétricos S.A. ("WEG")

Equipamentos") em 22 de agosto de 2014, conforme aditado em 10 de julho de 2018;

- (d) Contrato de Fornecimento – Sistema elétrico de automação, controle e proteção para PCH Quebra Dentes celebrado entre Quevedos e GFS Indústria Eletroeletrônica Ltda. em 22 de agosto de 2018;
- (e) Contrato de Fornecimento de Hidromecânicos celebrado entre Quevedos e Icomalpi Indústria de Máquinas Piva e Piva Ltda. – ME em 10 de setembro de 2018;
- (f) Contrato de Fornecimento de Para-Raios celebrado entre Quevedos e Pfiffner do Brasil Indústria e Comércio e Transformadores Ltda. ("Pfiffner") em 24 de agosto de 2018;
- (g) Contrato de Fornecimento de Transformadores celebrado entre Quevedos e Pfiffner em 24 de agosto de 2018;
- (h) Contrato de Fornecimento de Chaves Seccionadoras celebrado entre Quevedos e Sigma Chaves e Equipamentos Elétricos Indústria e Comércio Ltda. em 22 de agosto de 2018;
- (i) Contrato de Fornecimento de Minicentraís Hidrelétricas celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Hidroenergia Engenharia e Automação Ltda. em 4 de outubro de 2018; e
- (j) Contrato de Fornecimento de Transformadores celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e WEG Equipamentos em 21 de agosto de 2018.

4. CUSD/CUST

- (a) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica n.º AES Sul/CUSD/GATM-16/2014 celebrado entre Quevedos e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em 29 de janeiro de 2015; e
- (b) Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão (CCT CEEE-GT n.º 9951429/2014) celebrado entre Quevedos e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 26 de novembro de 2014.

5. Contratos Envolvendo Imóveis

- (a) Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel celebrado entre Quevedos e Antonio Domingo Rossato, representado por Jocelita Barcelos de Carvalho

Rossato, Antonio Domingo de Carvalho Rossato e Roberta de Carvalho Rossato, em 2 de julho de 2018.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3FEF-7AB3-A586-BE14> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FEF-7AB3-A586-BE14



Hash do Documento

CFF288564B5FA618DBF0864D70D2C78AB014C878A9E3A2FF78914A0187F4FF4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2021 é(são) :

- José Fernando de Mello - 067.573.479-70 em 27/05/2021 17:27
UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Fernando De Mello
Tipo: Certificado Digital
- Ana Luísa Cruz Barella - 442.594.988-94 em 27/05/2021 11:27
UTC-03:00
Nome no certificado: Ana Luisa Cruz Barella
Tipo: Certificado Digital
- Edson Luiz Diegoli - 416.549.279-53 em 27/05/2021 11:08 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sergio Rodrygo Sitta - 365.449.798-56 em 26/05/2021 19:00
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Larissa Monteiro de Araujo - 369.390.668-88 em 26/05/2021
18:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

